

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO.

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 114

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.924, que approva o novo regulamento que reforma a Inspeção Geral de Obras Publicas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, do Patrimonio e Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio, e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo Brazileira.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o Ministerio em despacho colectivo, sob a presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

O Sr. Ministro da Marinha communicou ao Sr. Presidente que o Mosteiro de S. Bento, recusando a sua aquiescencia a que se fizesse, a frio, os cabos de amarração na rocha do morro do S. Bento para a ponte de ligação do canal da Ilha das Cobras, declarou que a obra projectada se desenvolve em duas propriedades, violentamente arrebatadas á sua administração — o Arsenal de Marinha e a Ilha das Cobras — e que o mosteiro reivindicava nesse documento.

O Sr. Presidente autorizou o Sr. Ministro a responder que o Governo está na posse secular desses proprios nacionaes, que interessam a defeza e integridade do paiz e conscio de seus direitos mantém-se nessa posse, cuja legitimidade assenta em documentos incontestes e em uma série de actos de soberania que intendem com a propria organização politica da Nação.

O Sr. Presidente estranha que Ordens religiosas que a Republica tem acolhido com espirito liberal, fazendo respeitar o seu culto, tentem aggreder o patrimonio nacional disputando servidões militares ao Brazil o que forçará a se defender como tem feito outras Nações.

Na pasta da Viação foi assignado o decreto que concede favores, sem privilegios, aos individuos ou empresas que montarem no paiz estabelecimentos siderurgicos, com fornos para a producção de uma quantidade determinada de ferro gusa, com installação para o refino do ferro gusa, trens de laminadores, machinismos e apparatus para a fabricação dos diversos artigos de ferro, ou aço.

Concede o decreto redução do frete nas estradas de ferro federaes para o transporte das materias primas e dos productos elaborados sobre as bases de oito réis por tonelada kilometro para o carvão, o coque e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ferro, 12 réis para o gusa bruto, o ferro e o aço em lingotes, 14 réis para o gusa em obras, o ferro e o aço laminado em vergas, barras etc., oito réis para o minério destinado á exportação; isenções de direitos de consumo e da taxa de expediente para as machinas, sobressalentes e materiaes de custeio destinados ás fabricas; direito de construir, apparellhar e operar caes, pontes, docas e molhes para carga e descarga dos materiaes destinados ás usinas ou procedentes destas, em pontos fixados pelo Governo; redução das taxas de caes para o minerio e combustivel; direito de ligar as jazidas e usinas á Estrada de Ferro Central do Brazil ou outras estradas de ferro federaes, por meio de ramaes, podendo nos pontos de junção estabelecer apparatus especiaes para facilitar a baldeação entre linhas de bitolas differentes.

O Governo terá o direito de exigir a installação de secções especiaes de artefactos bellicos, de occupar temporariamente as fabricas e de fiscalizal-as. Serão fixados prazos para a installação d essas fabricas e sua producção minima, de accôrdo com as condições locais.

Na pasta da Guerra foi assignada mensagem submittendo á consideração do Congresso Nacional uma proposta tendente a melhorar a situação das praças do Exercito, pela elevação equitativa de seus vencimentos presentemente muito exiguos.

Na pasta da Agricultura, o Sr. Ministro communicou ao Sr. Presidente que foram distribuidos premios aos sericultores na importância de 27:000\$000.

A essa distribuição precedeu o parecer do jury competente.

Ao Sr. Presidente da Republica informou o Sr. Ministro da Fazenda que a cotação dos titulos de 4 % elevou-se em Londres de 90 1/2 a 90 3/4 e que na Alfandega desta Capital o commercio importador pagou em moeda metallica, nestes ultimos dias, a somma de £ 123.061 8-8, equivalente a de 1.094:016\$190, ouro.

Foram presentes ao Sr. Presidente os seguintes telegrammas:

SANTOS, 18—Mercado abriu firme, com tendencia bem pronunciada para alta. Bancos estrangeiros procurando sacar a 15 31/32 sem tomadores, offerecendo comprar de 16 1/32 a 16 3/32 para entrega julho e agosto.

PARA, 16—Cambio semana passada sem alteraçao. Entrada de borracha 361 toneladas, sahidas 92 toneladas, stock 833 toneladas.

MANAOS, 14 — Na semana passada entraram 337 toneladas, transito Para 277 toneladas, embarcaram 14 toneladas no valor de £ 15.000. Stock 1.050 toneladas, preço 11"-3".

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.924—DE 31 DE MARÇO DE 1910 (*)

Approva o novo regulamento que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. IX, alinea a, art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado da Viação e Obras Publicas e que reforma a Inspeção Geral das Obras Publicas, que passa a ter o nome de Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, ficando a ella reunida a Repartição Fiscal do Governo junto a *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89.ª da Independencia e 22.ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Regulamento da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

CAPITULO I

DA REPARTIÇÃO E SUAS SUBDIVISÕES

Art. 1.º A Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas tem a seu cargo os serviços seguintes:

§ 1.º O abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro, a conservação e a construcção das obras que forem necessarias ao acrescimo e aos melhoramentos desse abastecimento.

§ 2.º O trafego, o movimento, a conservação e obras da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 3.º A conservação e a construcção dos esgotos pluviais da cidade.

§ 4.º A fiscalização da conservação, da exploração e das obras a construir nos esgotos fecaes, ora a cargo de *The Rio de Janeiro City Improvements Company*.

§ 5.º A conservação das obras e edificios de propriedade da União, sob a sua guarda.

§ 6.º A execução ou fiscalização de quaesquer serviços, obras, edificios, installações, etc., que o Governo Federal entenda entregar á repartição.

Art. 2.º Serão os serviços da repartição distribuidos por quatro divisões technicas, incumbidas do abastecimento de agua, dos esgotos e das obras publicas e uma administração central, encarregada dos serviços de contabilidade e thesouraria, da compra, venda e guarda de materiaes e do expediente.

(*) Reproduz-se o decreto n. 7.924, de 31 de março findo, com o respectivo regulamento, por haver sahido com incorrecções.

CAPITULO II

DO DIRECTOR GERAL

Art. 3.º Todos os serviços a cargo da repartição ficam directamente subordinados a um director geral, que deverá ser engenheiro civil ou ter titulo equivalente nos termos da lei e haja praticado em serviços de hydraulica.

Art. 4.º Ao director geral incumbem:

§ 1.º Dirigir todos os serviços da repartição, entendendo-se directamente com o ministro da Viação e Obras Publicas sobre os assumptos a elles concernentes.

§ 2.º Organizar instrucções e regulamentos internos para a boa execução de cada um dos mesmos serviços.

§ 3.º Requisitar das autoridades competentes quaesquer escla-recimentos ou providencias necessarios para o bom andamento dos serviços da repartição e cumprimento de ordens recebidas do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 4.º Autorizar despesas da repartição dentro da verba fixada na lei de orçamento e de creditos abertos pelo Governo, requisitando do Ministerio da Viação e Obras Publicas o respectivo pagamento, mediante documentos devidamente processados.

§ 5.º Celebrar ajustes e contractos para obras e serviços autorizados durante o exercicio financeiro.

§ 6.º Adquirir e encomendar materiaes, ferramentas, machinas e utensilios para os serviços da repartição; mandar vender em hasta publica, depois de arrecadados pelo almoxarifado, os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que não possam ter utilidade nesses serviços.

§ 7.º Nomear e licenciar até o prazo maximo de 60 dias os funcionarios e propor os que devam ser nomeados ou licenciados por decreto ou por portaria do ministro, nos termos deste regulamento.

§ 8.º Admoestar, multar, suspender, demittir ou propor a demissão de funcionarios, segundo este mesmo regulamento estabelecido.

§ 9.º Autorizar as installações internas para o supprimento de agua aos predios, conceder pennas de agua e ordenar a installação de hydrometros, nos termos da legislação em vigor.

§ 10.º Providenciar para que sejam fielmente cumpridas pela *The Rio de Janeiro City Improvements Company* as estipulações dos seus contractos com o Governo, intervindo em todos os serv.ços a cargo da mesma.

§ 11.º Entender-se directamente com a companhia sobre tudo quanto disser respeito aos serviços com ella contractados e transmittir-lhe as decisões do ministro.

§ 12.º Receber e enviar ao ministro, devidamente informados, os papeis a elle dirigidos pela companhia.

§ 13.º Autorizar as obras de esgoto nos predios novos, de conformidade com os contractos, bem assim as obras extraordinarias requisitadas pelos particulares ou pelo Governo.

§ 14.º Receber e fazer attender pela companhia as reclamações relativas a defeitos nos esgotos domiciliarios, como nos urbanos.

§ 15.º Intervir nas questões que se suscitarem entre a companhia e os particulares, no intuito de harmonizal-os, mantendo a fiel observancia dos deveres e direitos contractuaes da companhia.

§ 16.º Examinar e visar todas as contas de obras feitas pela companhia para os particulares ou para o Governo, requisitando do ministerio os pagamentos destas ultimas.

§ 17.º Multar a companhia nos casos previstos nos seus contractos, communicando o acto ao Governo com os necessarios escla-recimentos.

§ 18.º Remetter ao ministerio, até ao dia 15 de abril de cada anno, o relatório dos serviços e principaes occurrencias do anno anterior.

§ 19.º Acompanhar todas as experiencias realizadas pela companhia para o estudo de reformas e melhoramentos a introduzir no serviço de esgotos da cidade.

TITULO III

DAS DIVISÕES TECHNICAS

Art. 5.º Cada uma das divisões technicas será dirigida por um engenheiro chefe de divisão, tendo este o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, na forma da lei.

Art. 6.º A cada um dos engenheiros chefes de divisão incumbem:
§ 1.º Dispor, dirigir e fiscalizar todos os trabalhos a cargo da divisão, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instrucções do director geral.

§ 2.º Propor ao director geral os melhoramentos dos serviços a seu cargo, que julgar convenientes.

§ 3.º Enviar ao director geral, quinze dias depois de terminado cada semestre, um relatório resumido das principaes occurrencias e dos trabalhos executados e até 28 de fevereiro de cada anno um relatório circumstanciado do anno anterior.

§ 4.º Dirigir todo o pessoal de sua divisão, propondo ao director geral, nos termos do presente regulamento, as vantagens e penas que não forem de sua alçada.

§ 5.º Enviar ao director geral todos os pedidos de material e folhas de pessoal operario para cuja admissão esteja previamente autorizado.

Art. 7.º Para a boa marcha dos serviços, as attribuições de cada um dos funcionarios que ficarem sob as ordens immediatas do director geral ou do engenheiro chefe de divisão serão determinadas em instruções especiaes, expedidas pelo director geral, sob proposta do engenheiro chefe de divisão.

§ 1.º Essas instruções serão communicadas por escripto a cada um desses funcionarios, devidamente rubricadas pelo director geral.

§ 2.º Poderão as instruções ser modificadas opportunamente, em qualquer tempo, proposta a modificação pelo engenheiro chefe de divisão ao director geral.

Art. 8.º A primeira divisão tem a seu cargo:

§ 1.º Os trabalhos technicos de campo.

§ 2.º O escriptorio tecnico.

§ 3.º A redacção dos projectos, memorias justificativas e orçamentos de todos os serviços e obras a construir ou reconstruir.

§ 4.º A administração, execução ou fiscalização de taes serviços e obras.

§ 5.º O estudo da hydrologia dos mananciaes captados ou a captar e dos valles e zonas esgotados da cidade.

§ 6.º O laboratorio de analyses systematicas das aguas potaveis e das aguas de esgoto.

§ 7.º Os estudos das qualidades exigidas dos materiaes de consumo, a determinação e verificação da resistencia dos tubos e materiaes de construção a empregar.

§ 8.º O archivo dos projectos, memorias e orçamentos.

Art. 9.º Para execução dos serviços da 1.ª divisão terá o seu engenheiro chefe, sob as suas ordens immediatas, o seguinte pessoal:

- 1 engenheiro de 1.ª classe;
- 2 engenheiros de 2.ª classe;
- 2 conductores technicos;
- 2 desenhistas de 1.ª classe;
- 2 desenhistas de 2.ª classe;
- 1 chimico-biologista;
- 2 auxiliares de laboratorio;
- 1 mestre para a officina de hydrometros;
- 2 segundos escripturarios para o escriptorio tecnico;
- 1 amanuense;
- 3 praticantes, sendo dous de 1.ª e um de 2.ª classe.

Art. 10. Além desse pessoal, no caso de novas construções e reconstruções ou affluencia de trabalhos technicos de campo, escriptorio ou experiencia, poderá o director geral admitir, sob proposta do engenheiro-chefe de divisão, o pessoal extraordinario que se fizer preciso.

Paragrapho unico. Findas, porém, essas construções ou reconstruções, ou cessada a affluencia de trabalhos, será o pessoal extraordinario immediatamente dispensado.

Art. 11. Todas as obras novas, de construção e reconstrução, que tiverem de ser executadas na 2.ª, 3.ª e 4.ª divisões, ficarão a cargo da 1.ª divisão.

Art. 12. A 2.ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situadas no Districto Federal.

§ 2.º A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.º A rede de encanamentos de distribuição na cidade e nos subúrbios.

§ 4.º Os reservatorios que servem essa rede.

§ 5.º A fiscalização dos medidores ou hydrometros, das pennas e das distribuições domiciliarias de agua, nos termos da legislação em vigor.

§ 6.º As reparações e providencias para que sejam attendidas as queixas e reclamações por falta ou irregularidade de supprimento.

§ 7.º A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rede de distribuição, remetendo os dados colhidos á 1.ª divisão.

§ 8.º A conservação dos jardins e edificios de propriedade da União, sob a guarda da repartição, enquanto não tiverem destino, designado pelo director geral.

Art. 13. Para execução dos serviços da 2.ª divisão, será a área da cidade e dos seus subúrbios dividida em sete districtos, ficando cada um delles a cargo de um engenheiro de 1.ª classe.

Paragrapho unico. No caso de accumulo de serviço, poderá o director geral designar um ou mais conductores technicos, para auxiliarem o engenheiro do districto.

Art. 14. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 2.ª divisão o seguinte pessoal:

- 7 engenheiros de 1.ª classe;
- 2 engenheiros de 2.ª classe;
- 3 conductores technicos;
- 1 official;
- 2 primeiros escripturarios;
- 2 segundos escripturarios;
- 15 praticantes, sendo nove de 1.ª e seis de 2.ª classe;
- 7 guardas geraes;
- 1 administrador de florestas de 1.ª classe;
- 3 administradores de florestas de 2.ª classe;
- 8 estafetas.

Art. 15. O engenheiro de 1.ª classe designado para servir em cada districto deverá residir na zona abrangida por esse districto.

Art. 16. Cumpre especialmente a cada engenheiro de districto attender, satisfazendo com a maxima urgencia, as queixas e reclamações por falta ou irregularidade do supprimento de agua.

§ 1.º Essas queixas poderão ser feitas verbalmente ao escriptorio do districto ou por escripto ao escriptorio da divisão e ao gabinete do director geral.

§ 2.º Na regulamentação dos serviços da divisão, serão tomadas todas as medidas precisas para a prompta satisfação das queixas ou reclamações.

Art. 17. O expediente nos escriptorios dos districtos começará ás 6 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 6 horas da tarde.

Art. 18. Em cada districto haverá um deposito de materiaes, dirigido pelo praticante do districto, que fará a respectiva escripturação, segundo o modelo fornecido pela Secção de Contabilidade.

Paragrapho unico. Periodicamente será inventariado o material de cada deposito pela Secção de Contabilidade.

Art. 19. A 3.ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação das florestas, dos mananciaes e das obras de captação situadas fóra do Districto Federal.

§ 2.º A conservação das obras e dispositivos de purificação e adducção desses mananciaes.

§ 3.º A conservação dos encanamentos da repartição, im nersos na b'ia do Rio de Janeiro.

§ 4.º A conservação das pontes de desembarque pertencentes á repartição, bem como o serviço de carga e descarga nessas pontes.

§ 5.º A conservação de todas as obras de abastecimento e distribuição de agua á ilha de Paquetá e outras ilhas que vierem a ser abastecidas.

§ 6.º A medição da descarga dos mananciaes, da descarga e da pressão nos encanamentos adductores e na rede de distribuição, remetendo os dados colhidos á 1.ª divisão.

§ 7.º A administração, trafego e conservação da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 20. A Estrada de Ferro do Rio do Ouro será regida por um regulamento especial, proposto pelo director geral e approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 21. A 3.ª divisão terá sua sede em uma das dependências da estação central da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Art. 22. Ficará sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da 3.ª divisão o seguinte pessoal:

- 2 engenheiros de 1.ª classe;
- 1 conductor de linha;
- 1 chefe do deposito de materiaes;
- 2 fies do deposito
- 1 amanuense;
- 6 praticantes, sendo: 4 de 1.ª e 2 de 2.ª classe;
- 5 administradores de florestas, de 2.ª classe;
- 1 guarda geral;
- 1 estafeta.

Art. 23. A 4.ª divisão tem a seu cargo:

§ 1.º A conservação dos esgotos pluviales a cargo da repartição.

§ 2.º A fiscalização de todos os serviços dos esgotos fecaes ora a cargo da *The Rio de Janeiro City Improvements Company*, nos termos dos contractos celebrados entre o Governo Federal e a mesma companhia.

§ 3.º O estudo systematico da defeza das costas e das aguas do mar contra a infecção pelos esgotos.

Art. 24. Auxiliará o engenheiro-chefe da 4.ª divisão o seguinte pessoal:

- 3 engenheiros ajudantes;
- 3 auxiliares technicos;
- 1 amanuense.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 25. A administração central será subdividida em duas secções:

A primeira — a Contabilidade;

A segunda — a Secretaria.

Art. 26. A 1ª secção será dirigida pelo engenheiro chefe da Contabilidade, tendo o titulo de engenheiro civil ou outro a elle equivalente, na forma da lei.

Art. 27. Todos os serviços da Contabilidade deverão ser feitos de accordo com a legislação de Fazenda em vigor.

Art. 28. A 1ª secção comprehende os seguintes serviços:

1º, a contadoria;

2º, a escripturação;

3º, a thesouraria;

4º, o almoxarifado.

Art. 29. Ao engenheiro chefe da contabilidade incumbem:

§ 1.º Superintender todos os serviços e dirigir todo o pessoal da secção a seu cargo, organizando, para tanto, instrucções, que serão approvadas pelo director geral.

§ 2.º Orçar e encaminhar ao almoxarifado, para que sejam satisfeitos, os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, autorizados pelo director geral.

§ 3.º Dar balanço mensal na thesouraria, verificando a respectiva caixa.

§ 4.º Apresentar um balancete semanal do estado de cada uma das rubricas da verba votada e dos creditos abertos para a despesa da repartição.

§ 5.º Dar um balanço semestral e em todas as occasiões que julgar convenientes, no almoxarifado geral e nos depositos de materiaes dos districtos.

§ 6.º Apresentar ao director geral, até ao dia 31 de março de cada anno, o balanço geral da repartição e o inventario do material existente.

§ 7.º Proceder ao lançamento annual e á expedição de guias para o pagamento de pennas d'agua.

§ 8.º Ter sempre em dia o lançamento da notação mensal do consumo de agua dos hydrometros, expedindo guias semestraes para o respectivo pagamento.

§ 9.º Superintender a aquisição, a recepção, a guarda e o inventario dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios a cargo do almoxarifado geral.

§ 10. Superintender a venda dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios que, por inserviveis, forem recolhidos ao almoxarifado.

§ 11. Conferir folhas e livros de ponto para pagamento das empreitadas.

§ 12. Conferir folhas de medição ou metragem de serviços e obras.

§ 13. Lavrar e registrar todos os contractos e termos de ajuste celebrados pela repartição.

§ 14. Dirigir todo o processo das concorrências publicas que tiverem de ser feitas pela repartição.

§ 15. Registrar todas as encomendas de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, que forem feitas directamente pelo director geral.

§ 16. Superintender o processo das contas apresentadas á repartição, enviando-as ao visto do director geral.

Art. 30. O serviço da contadoria incumbem ao contador e comprehende:

§ 1.º Classificar as despesas e organizar os balanços e balancetes dessas mesmas despesas.

§ 2.º Conferir, coordenar e processar as contas, certificados, folhas e ferias para o respectivo pagamento.

Art. 31. O serviço da escripturação incumbem ao guarda-livros e comprehende:

§ 1.º Escripitar toda a receita e despesa da repartição.

§ 2.º Organizar os balanços e balancetes da receita e despesa da repartição.

Art. 32. O serviço da thesouraria incumbem ao thesoureiro e comprehende:

§ 1.º Receber, ter sob a sua guarda e recolher ao Thesouro Nacional toda a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da repartição.

§ 2.º Recaber do Thesouro Nacional e ter sob sua guarda as quantias que forem postas á disposição do director geral.

§ 3.º Fazer, por si ou por intermedio do seu fiel, os pagamentos que, devidamente registrados e visados pelo engenheiro chefe da Contabilidade e pelo contador, forem ordenados pelo director geral.

§ 4.º Fazer escripturar e ter em dia o livro «Caixa» e livros auxiliares, onde fiquem registradas todas as quantias que entrarem e sahirem da Thesouraria.

§ 5.º Proceder á cobrança de quantias que tenham de ser arrecadadas pela repartição.

§ 6.º Dar balanço na sua caixa, exhibindo os saldos em seu poder, todas as vezes que assim o ordenar o engenheiro chefe da Contabilidade, que dará o respectivo certificado.

Art. 33. O serviço do almoxarifado geral incumbem ao almoxarife e comprehende:

§ 1.º Receber, conferir e ter sob a sua guarda todos os materiaes, ferramentas, machinas e utensilios destinados aos serviços da repartição.

§ 2.º Responder pela quantidade e pela conservação desses materiaes, ferramentas, machinas e utensilios.

§ 3.º Satisfazer os pedidos de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios, encaminhados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 4.º Ter sempre em dia o livro de carga e descarga do almoxarifado.

§ 5.º Proceder aos inventarios e verificações de existencia que lhe forem determinados pelo engenheiro chefe da Contabilidade.

§ 6.º Dirigir o serviço de cocheiras, animaes e vehiculos para os transportes que forem necessarios ao almoxarifado.

Art. 34. As aquisições de materiaes, ferramentas, machinas e utensilios na praça do Rio de Janeiro serão feitas por um agente comprador, sob as ordens immediatas do engenheiro chefe da Contabilidade.

Paragrapho unico. Ficará a cargo do agente comprador a descarga dos materiaes, ferramentas, machinas e utensilios encomendados pelo director geral no estrangeiro.

Art. 35. O expediente do almoxarifado será aberto ás 6 horas da manhã e encerrado ás 6 da tarde.

Art. 36. O engenheiro chefe da Contabilidade terá sob as suas ordens o seguinte pessoal:

No escriptorio do engenheiro chefe:

- 1 official;
- 1 amanuense;
- 3 praticantes de 1ª classe;
- 1 continuo.

Na contadoria:

- 1 contador;
- 1 primeiro escriptuario;
- 1 segundo escriptuario;
- 4 amanuenses;
- 2 praticantes de 2ª classe.

Na escripturação:

- 1 guarda-livros;
- 1 ajudante;
- 2 praticantes, sendo: 1 de 1ª e 1 de 2ª classe.

Na thesouraria:

- 1 thesoureiro;
- 1 fiel do thesoureiro;
- 1 praticante de 1ª classe.

No almoxarifado geral:

- 1 almoxarife;
- 1 agente comprador;
- 1 fiel;
- 1 2º escriptuario;
- 1 praticante de 1ª classe;
- 2 praticantes de 2ª classe.

Art. 37. A 2ª secção será dirigida pelo secretario e comprehende os seguintes serviços:

§ 1.º O expediente geral da repartição.

§ 2.º O archivo.

§ 3.º A portaria.

Art. 38. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Receber e abrir todo o expediente e correspondencia dirigidos á repartição, distribuindo-os pelas suas varias subdivisões, para que sejam informados.

§ 2.º Receber todos os papeis oriundos das subdivisões e remetter-os ao gabinete do director geral.

§ 3.º Receber e distribuir todo o expediente e correspondencia oriundos do gabinete do director geral.

§ 4.º Minutar todos os officios e portarias, de accordo com os despachos e informações que lhes derem origem.

§ 5.º Ter sempre em dia os protocollos da correspondencia.

§ 6.º Passar as cartidões requeridas ao director geral e por elle deferidas.

§ 7.º Authentificar as cópias de documentos officiaes autorizadas pelo director geral.

§ 8.º Propôr ao director geral as instrucções para os serviços e o pessoal da secção a seu cargo.

Art. 39. O archivo ficará a cargo de um archivista, a quem, sob as ordens do secretario, incumbem:

§ 1.º Manter na melhor ordem a arrumação de todos os processos, papeis e desenhos que forem recolhidos ao archivo, de modo a facilitar as buscas.

§ 2.º Ter sempre em dia o protocollo respectivo.

Art. 40. A portaria ficará a cargo do porteiro, a quem, sob as ordens do secretario, incumbem:

§ 1.º Abrir e fechar o edificio da repartição, mantendo todas as suas dependencias na melhor ordem e asseio.

§ 2.º Dirigir os continuos e estafetas.

§ 3.º Residir no edificio da repartição, zelando pela sua segurança durante a noite.

§ 4.º Escripturar e ter em dia o livro da porta.

§ 5.º Effectuar pequenas despesas de prompto pagamento, que não poderão exceder a 100\$ mensaes, recebidos adeantadamente do Thesouro Nacional, mediante requisições do director geral e das quaes prestará contas ao secretario.

Art. 41. O secretario terá sob as suas ordens o seguinte pessoal:

No expediente:

- 1 official;
- 2 primeiros escripturarios;
- 4 segundos escripturarios;
- 7 amanuenses;
- 12 praticantes, sendo 7 de 1.ª e 5 de 2.ª classe;
- 2 continuos.

No archivo:

- 1 archivista.

Na portaria:

- 1 porteiro;
- 1 praticante de 2.ª classe;
- 1 continuo;
- 1 estafeta.

CAPITULO V

DAS FALTAS, LICENÇAS E PENALIDADES

Art. 42. O trabalho, na séde da repartição, começará ás 9 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde.

§ 1.º O director geral poderá fazer começar o trabalho a outras horas, contanto que o numero de horas de trabalho não exceda a seis.

§ 2.º Havendo urgencia ou accumulo de serviço, a hora de encerramento poderá ser espçada, abonada, em tal caso, ao pessoal uma gratificação proporcional.

§ 3.º As horas de inicio, terminação e de duração do trabalhos nos diversos ramos do serviço externo da repartição, serão fixadas pelo director geral.

Art. 43. Todos os empregados da repartição são obrigados ao ponto, excepção feita do director geral, dos engenheiros chefes de divisão, do engenheiro chefe da Contabilidade e do secretario.

§ 1.º Nenhum empregado poderá retirar-se depois de haver assignado o ponto e antes de haver expirado o prazo do trabalho, sob pena de falta.

§ 2.º O empregado que faltar ao serviço, sem causa justificada, perderá todos os vencimentos.

§ 3.º Si justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação, correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de seis dias.

§ 4.º Para a justificação das faltas por molestia, será sufficiente simples allegação, feita por escripto ao director geral, quando ellas não excederem de tres. No caso contrario, será necessario attestado medico.

§ 5.º São ainda causas justificativas de faltas por simples allegação, signalmente feita por escripto ao director geral, o nojo e a gala de casamento.

§ 6.º No caso de faltas consecutivas, serão descontados tambem os domingos e dias feriados comprehendidos no periodo das faltas.

§ 7.º Compete ao director geral julgar das justificações de faltas.

§ 8.º Além de seis faltas, só será concedido o abono do ordenado, si o empregado obtiver licença.

Art. 44. Os empregados sorteados para servirem no jury deverão voltar ao trabalho nos dias em que não funcionarem como juizes de facto.

Art. 45. Os empregados do quadro que durante o anno não tiverem mais de 10 faltas nem hajam soffrido pena de suspensão terão direito a 15 dias de fôrta seguidas ou intercaladas e deverão goza-las dentro do referido anno.

§ 1.º Aos engenheiros chefes de divisão, ao engenheiro chefe da Contabilidade e ao secretario cabe escalar o pessoal que tenha de gozar fêrias, para que o serviço não seja prejudicado.

§ 2.º O empregado em fêrias terá direito a todos os vencimentos e o seu substituto não perceberá vantagem alguma pela substituição.

Art. 46. Aos empregados da repartição poderão ser concedidas licenças, com ou sem ordenado, por motivo de molestia devidamente comprovado ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentada, quando seja possivel.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção de ordenado até seis mezes, e metade do ordenado, por mais de seis mezes até 12.

§ 2.º A licença por motivo que não seja o de molestia importa no desconto da quarta parte do ordenado, até tres mezes; no da metade, por mais de tres até seis; no de tres quartas partes, por mais de seis até nove e no de todo ordenado, dahi por deante.

§ 3.º Em nenhuma hypothese, a licença dá direito á percepção de diaria e de gratificação de exercicio.

Art. 47. O tempo de licença prorogada, ou de novo concedida dentro de um anno, contado do dia em que houver terminado a primeira, será junto ao da antecedente ou antecedentes, afim de ser feito o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 48. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 46, § 1.º, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo director geral e pelo ministro.

Art. 49. Os pedidos de licença serão encaminhados á autoridade que tenha de despachal-os, com as seguintes informações: si é attendivel o pedido; si o requerente tem comparecido e, no caso negativo, quando começou a faltar. Si se tratar de prorrogação, deve-se tambem informar si o requerente entrou no gozo da licença anterior e por quanto tempo foi esta concedida.

Art. 50. Sómente ao empregado que requerer licença para tratamento de saude será permitido afastar-se da repartição antes de concedida a licença, não podendo, entretanto, ausentar-se desta Capital, salvo necessidade imperiosa, comprovada por attestado medico.

Art. 51. Os requerimentos de licença não excedente de dous mezes, para tratamento de saude, serão instruidos com attestado medico, devidamente sellado, com firma reconhecida, e no qual se declare que o empregado está inhibido de exercer as suas funções e o tempo de que carece para o seu tratamento. Os pedidos de licença excedente de dous mezes serão instruidos com o laudo de inspecção da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 52. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos

los §§ 1.º e 2.º do art. 46, só se concederá nova licença, com ordenado ou parte delle, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo da ultima, tendo o empregado voltado ao exercicio de suas funções.

Art. 53. Toda licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado dentro do paiz. Quando for fóra do paiz, a portaria o especificará.

Art. 54. Não será concedida licença ao empregado que ainda não tiver entrado no exercicio do cargo.

Art. 55. Concedida a licença, disporá o funcionario sómente de 30 dias para pagamento do sello, a contar da data da publicação no *Diário Official* ou do dia em que constar oficialmente na repartição a concessão da licença. Findo este prazo, durante o qual nenhuma falta será justificada, considerar-se-ha sem effeito a licença.

Paragrapho unico. Si o empregado já estiver ausente da repartição ou si a licença for em prorrogação, deverá pagar o sello antes de receber o primeiro vencimento a que tiver direito.

Art. 56. E' permitido ao empregado que se acha no gozo da licença renunciar-a pelo resto do tempo, contanto que reassuma o exercicio do seu cargo.

Art. 57. O disposto nos artigos anteriores terá applicação aos jornalheiros, considerando-se como ordenado duas terças partes do jornal.

Art. 58. Não se considerarão renunciadas as licenças, cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 59. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença, com ou sem ordenado, permanecer fóra do exercicio do cargo.

Art. 60. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo que houver excedido o da anterior.

Art. 61. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que contem pelo menos seis mezes de effectivo serviço na repartição ou em outra commissão, de onde tenham sido removidos.

Art. 62. Si a molestia resultar de accidente grave, providamente succedido em pleno cumprimento de suas funções, terá o empregado direito á percepção dos vencimentos integraes durante o tratamento ou até ser aposentado, si o desastre o tornou incapaz para o serviço da repartição.

Art. 63. Os empregados da repartição, completando 10 annos de serviço em effectivo exercicio, terão direito á vitaliciedade e á aposentadoria.

Art. 64. Os empregados da repartição estão sujeitos ás seguintes penas:

Admoestação;

Multa;

Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos;

Demissão.

§ 1.º O director geral poderá impor qualquer destas penas ao pessoal de sua nomeação, bem como ao pessoal jornalheiro. Aos funcionarios, porém, de nomeação do ministro a pena de suspensão será limitada a sete dias, sollicitada do ministro a prorrogação da mesma pena, quando se torne necessario e não podendo ser imposta a pena de multa.

§ 2.º Os engenheiros chefes de divisão o engenheiro chefe de contabilidade poderão impor multas e demissões aos empregados diaristas ou jornalheiros, operarios e trabalhadores de sua escolha, que terão recurso para o director geral.

CAPITULO VI

DO PROVIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CARGOS, VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 65. O director geral será nomeado por decreto.

§ 1.º Serão nomeados por portaria do ministro, sob proposta do director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, os engenheiros de 1.ª classe, o secretario, o contador, o thesoureiro, o guarda-livros, o almoxarife, o consultor juridico, os officiaes e os 1.ºs escripturarios.

§ 2.º Serão nomeados pelo director geral todos os demais empregados do quadro da repartição.

§ 3.º Os diaristas ou jornalheiros, operarios e trabalhadores serão da escolha dos engenheiros chefes de divisão e da contabilidade, fixado o numero, os officios e as diarias desses jornalheiros diaristas pelo director geral.

Art. 66. O provimento dos cargos que vagarem será feito por accesso, attendendo-se á aptidão, ao zelo, á assiduidade e antiguidade.

§ 1.º Serão nomeados por concurso, segundo instrucções que forem expedidas pelo director geral, os conductores technicos, quando não exhibirem titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, os amanuenses e os praticantes.

§ 2.º Serão nomeados, independentemente de accesso e de concurso, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro chefe da contabilidade, o secretario, o contador, o guarda-livros, o consultor juridico, o chimico e seus auxiliares, o almoxarife e seus fiéis, o thesoureiro e seu fiel, o agente comprador, o chefe do deposito de materiaes e seu fiel e o porteiro.

Art. 67. O director geral será substituido, em suas faltas ou impedimentos temporarios, pelo engenheiro chefe da 1.ª divisão e, na falta deste, pelo engenheiro chefe de divisão mais antigo ou pelo engenheiro-chefe da contabilidade, caso seja mais antigo que os engenheiros-chefes de divisão.

§ 1.º Os engenheiros chefes de divisão serão substituidos por engenheiros de 1.ª classe e, na falta destes, por engenheiros de 2.ª classe, sempre designados pelo director geral.

§ 2.º Para substituição em todos os outros cargos da repartição que vierem a vagar, o director geral designará temporariamente o empregado mais antigo da hierarchia immediatamente inferior á do empregado ausente.

§ 3.º A substituição do thesoureiro, do almoxarife e do chefe do Deposito de Materiaes será feita pelos seus respectivos fiéis, que prestarão fiança igual á do funcionario substituido.

Art. 68. Competem aos empregados da repartição os vencimentos marcados na tabella annexa a este regulamento.

§ 1.º Terão, além dos vencimentos, direito a diaria o director geral, os engenheiros chefes de divisão, o engenheiro-chefe da contabilidade e os engenheiros de districto.

§ 2.º Os engenheiros de 1.ª classe, os de 2.ª classe, os conductores technicos e do linha, os engenheiros ajudantes e os auxiliares technicos perceberão diaria, quando encarregados pelo director geral de serviços especiaes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 69. Os engenheiros de 1.ª classe e os de 2.ª serão engenheiros civis ou terão titulo equivalente devidamente registrado.

Paragrapho unico. Todo engenheiro da repartição, com menos de 10 annos de serviço e do qual o presente regulamento exige titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, deverá, quando não o tenha registrado, fazel-o dentro de 90 dias, contados da data da communicação que, por escripto, lhe fizer nesse sentido o director geral.

Art. 70. Os empregados da repartição dirigir-se-hão ao Governo por intermedio do director geral e ao director geral por intermedio de seus superiores hierarchicos.

Art. 71. O director geral designará, para servirem em commissão no seu gabinete, até dous empregados da repartição, marcando-lhes uma gratificação que não excederá de 33 % dos seus vencimentos.

Art. 72. Servirá directamente sob as ordens do director geral, um consultor juridico, formado em sciencias juridicas e sociaes, ao qual incumbe:

§ 1.º Emitter parecer, sempre que, assim o determine o director geral, sobre as questões relativas á applicação do regulamento do consumo de agua, por penna ou por hydrometro; sobre a execução dos contractos da *The R'o de Janeiro City Improvements Company*, ou sobre quaesquer outras questões de direito que se susciarem na gestão da repartição.

§ 2.º Representar a Fazenda Nacional, todas as vezes que á mesma cumpria comparecer em juizo, em questão que á repartição diga respeito (art. 16 do decreto n. 4.958, de 9 de setembro de 1903).

Art. 73. O thesoureiro, o almoxarife, o chefe do deposito de materiaes e o agente comprador prestarão fiança em dinheiro ou em apolices da divida publica, obedecendo-se á seguinte tabella:

Thesoureiro.....	10:000\$000
Almoxarife.....	8:000\$000
Chefe do deposito de materiaes.....	4:000\$000
Agente comprador.....	2:000\$000

§ 1.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do depósito de materiais proporão ao director geral pessoas idoneas e de sua confiança para seus feis.

§ 2.º O thesoureiro, o almoxarife e o chefe do depósito de materiais serão responsáveis perante a Fazenda Publica pelo extraviio de quantias, valores e materiais que tenham da jo á guarda dos seus feis.

Art. 74. Os pagamentos mensaes ao pessoal da repartição, tanto do quadro como jornaieiro, poderão ser feitos pelo thesoureiro e seus feis, solicitada mensalmente do Thesouro Nacional pelo director geral, que remetterá uma via de cada uma das folhas devidamente visada, a quantia correspondente ao total das mesmas folhas.

§ 1.º Para execução do § 5º do art. 40 deste regulamento será remittida mensalmente ao Thesouro Nacional, pelo director geral, a requisição da quantia destinada ao pagamento das pequenas despesas da portaria.

§ 2.º As contas de fornecimento de material ou de trabalhos executados, devidamente visadas pelo director geral, serão remetidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que solicitará do da Fazenda o respectivo pagamento.

Art. 75. O director geral, os engenheiros chefes de divisão e os engenheiros do districto terão direito á condução para inspecção e fiscalização dos serviços externos.

Art. 76. As nomeações e promoções que tiverem de ser feitas, depois de approvedo o presente regulamento, para o primeiro provimento dos cargos nelle creados, sel o-hão independentemente do concurso.

§ 1.º Para esse primeiro provimento ou para a conservação nos cargos que estiverem occupando, não será exigido dos engenheiros que contarem mais de dous annos de exercicio nos ditos cargos o titulo de engenheiro civil ou outro equivalente, sendo os mesmos engenheiros obrigados a registrar, nos termos do art. 68, paragrapho unico deste regulamento, os titulos que possuirem.

§ 2.º A distribuição dos amanuenses e praticantes feita neste regulamento pelas diversas dependencias da repartição poderá ser modificada pelo director geral.

§ 3.º Poderá o director geral remover, por conveniencia do serviço, todo e qualquer funcionario da repartição de uma das suas dependencias para outra.

§ 4.º O director geral distribuirá os auxiliares de escripta pelas varias dependencias da repartição.

Art. 77. O palacio Monroe será directamente administrado pelo director geral.

Art. 78. Nos casos omissos do presente regulamento, o director geral providenciará provisoriamente, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que o te providencie definitivamente.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Francisco Sá.

Tabella de vencimentos, a que se refere o art. 68 deste regulamento

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	Director geral.....	13:400\$	6:700\$	20:100\$
4	Engenheiros chefes de divisão	10:000\$	5:000\$	60:000\$
1	Engenheiro chefe da contabilidade.....	10:000\$	5:000\$	15:000\$
10	Engenheiros de 1ª classe.....	7:200\$	3:600\$	108:000\$
1	Secretario.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$
4	Engenheiros de 2ª classe.....	5:600\$	2:800\$	33:600\$
3	En. enheiros ajudantes.....	4:800\$	2:400\$	21:000\$
1	Consultor juridico.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
5	Conductores technicos.....	3:600\$	1:800\$	27:000\$
1	Conductor de linha.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
3	Auxiliares technicos.....	2:400\$	1:200\$	10:800\$
2	De-cubistas de 1ª classe.....	4:800\$	2:400\$	14:400\$
2	De-cubistas de 2ª classe.....	3:200\$	1:600\$	9:600\$
1	Chimico biologista.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Contador.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Almoxarife.....	6:400\$	3:200\$	9:600\$
1	Thesoureiro.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1	Guarda-livros.....	4:800\$	2:400\$	7:200\$
1	Agente comprador.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
3	Officiaes.....	4:400\$	2:200\$	19:800\$
1	Chefe do deposito de mate- riais.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
5	Primeiros escripturarios.....	4:000\$	2:000\$	30:000\$
10	Segundos escripturarios.....	3:600\$	1:800\$	54:000\$
1	Arquivista.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1	Mestre da officina de hydro- metros.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1	Administrador de florestas de 1ª classe.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
8	Ditos de 2ª classe.....	2:000\$	1:000\$	24:000\$
1	Ajudante do guarda-livros...	2:400\$	1:200\$	3:600\$
15	Amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	54:000\$
4	Fieis.....	2:400\$	1:200\$	14:400\$
2	Auxiliares do laboratorio.....	2:400\$	1:200\$	7:200\$
28	Praticantes de 1ª classe.....	2:000\$	1:000\$	84:000\$
20	Ditos de 2ª classe.....	1:600\$	800\$	42:000\$
12	Auxiliares de escripta.....	1:200\$	600\$	21:600\$
8	Guardas geraes.....	2:400\$	1:200\$	26:880\$
1	Porteiro.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
4	Continuos.....	1:600\$	800\$	9:600\$
10	Estafetas.....	1:000\$	500\$	15:000\$

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Francisco Sá.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 9 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca de S. João de Uruburetama

90ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, José Paixão de Salles;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Procopio Lopes de Oliveira e Prudencio Ferreira da Cunha;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Gualberto de Salles e Pedro de Salles Bastos;

Major cirurgião, Joaquim Moreira Gomes.

268ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, João José Vianna Filho;

Major fiscal, Francisco Ferreira da Cunha;

Capitão-ajudante, Ignacio José Vianna;

Tenente-secretario, Francisco de Salles Vianna;

Tenente quartel-mestre, João Antonio do Araujo;

Capitão-cirurgião, José Rodrigues das Chagas.

1ª companhia — Capitão, Antonio Herculanio Sobrinho;

Tenente, Francisco de Salles Filho;

Alferes, Antonio de Padua Vianna e Antonio Robespierre Vianna.

2ª companhia — Capitão, Gumercindo Herculanio Barroso;

Tenente, Francisco Cesar de Menezes;

Alferes, Leão Gambetta Vianna e Joaquim Gonçalves de Souza.

3ª companhia — Capitão Elias Ferreira de Mendonça;

Tenente, Antonio Escossio de Avila;

Alferes, Joaquim Escossio de Salles e Napoleão Bonaparte Vianna.

4ª companhia — Capitão, Henrique Barrozo Braga;

Tenente, Raymundo Ximenes de Aragão;

Alferes, Antonio Gonçalves de Souza e João Garibaldi Vianna.

269ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro Leitão Sobrinho;

Major-fiscal, José Pires Chaves;

Capitão ajudante, Francisco Ignacio de Freitas;

Tenente-secretario, José Mariano da Cunha;

Tenente quartel-mestre, Firmino Ribeiro de Paiva;

Capitão-cirurgião, Antonio Garcia Gondim.

1ª companhia — Capitão, João de Araujo Sampaio.

Tenente, João Pereira Lima;

Alferes, Francisco Ferreira Fontelles e Israel Pires Chaves.

2ª companhia — Capitão, Vicente Pereira Sobrinho;

Tenente, Francisco das Chagas Aguiar;

Alferes, Raymundo Gonçalves de Aguiar e Raymundo Libanio Braga.

3ª companhia — Capitão, Francisco Diogo de Mello;

Tenente, Benjamin Martiniano de Freitas;

Alferes, João Galdino Rodrigues e João Pedro de Vasconcellos.

4ª companhia — Capitão, Marcolino Evangelista de Souza;

Tenente, Francisco Rodrigues de Souza;

Alferes, João Rodrigues da Cruz e Manoel Gomes Ribeiro.

270º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Antonio Pires Chaves;
Major fiscal, Manoel Baptista Filho;
Capitão-ajudante, Antonio Salustiano Barreto;
Tenente-secretario, Joaquim Evangelista de Salles;
Tenente quartel-mestre, Pedro Ferreira da Silva Sobrinho;
Capitão-cirurgião, Antonio da Cruz e Mello.
1ª companhia — Capitão, Francisco de Assis Salles;
Tenente, Francisco Pinheiro de Salles;
Alferes, Julio Ferreira de Castro e Francisco de Oliveira Salles.
2ª companhia — Capitão, Vicente de Mattos Salles;
Tenente, Francisco Ferreira de Salles;
Alferes, João Francisco de Andrade e Pio Ferreira de Salles.
3ª companhia — Capitão, Pedro Rodrigues Ferreira;
Tenente, Liberio Nunes da Silva;
Alferes, Camillo Lopes Taboza e João de Oliveira Salles.
4ª companhia — Capitão, João Francisco Taboza;
Tenente, José Marco de Oliveira;
Alferes, José Irineu Rodrigues e Francisco Irineu Rodrigues.

90º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim de Salles Sobrinho;
Major-fiscal, Antonio Barroso de Souza Braga;
Capitão-ajudante, Adelino Ferreira da Cunha;
Tenente-secretario, Pedro Bezerra de Barros;
Tenente quartel-mestre, Antonio Francisco de Salles;
Capitão-cirurgião, Galdino Ribeiro Bessa.
1ª companhia — Capitão, José Alexandre Pinheiro;
Tenente, Raymundo Irineu Rodrigues;
Alferes, Vicente Rodrigues de Castro e Praxedes Pereira de Andrade.
2ª companhia — Capitão, Anselmo Ferreira de Salles;
Tenente, Damião Ferreira de Castro;
Alferes, Joaquim Ferreira de Castro e Francisco de Salles Lima.
3ª companhia — Capitão, Manoel de Castro Rêdin;
Tenente, Vicente Ferreira Barbosa;
Alferes, João Marques de Salles e Francisco Lopes de Moura.
4ª companhia — Capitão, Justino de Salles Bastos;
Tenente, Francisco Justino de Lima;
Alferes, Marcos Felix Ferreira e Amaro Francisco dos Santos.

Por outro de 12 do mesmo mez foram nomeados:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Ubatuba

193ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Eliazio Dionisio Pereira de Souza e Antonio da Silva Junior;
Capitães-ajudantes de ordens, João Alves de Azevedo e Alarico Ribeiro dos Santos;
Major-cirurgião, Camillo José da Silva Flores.

577º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Aristides Ribeiro dos Santos;
Tenente-secretario, Dooecleio Lopes Catete;

Capitão-cirurgião, Deicola Maria e S. José.
1ª companhia — Capitão, Antenor Pinto Monteiro;
Tenente, Antonio Alves de Azevedo;
Alferes, Hygino Antonio Tavares e Permentino da Costa Barros;
2ª companhia — Capitão, João Gualberto de Mello;
Tenente, Pedro Albino de Araujo;
Alferes, Juscilio Patricio da Silva e Joaquim Antonio de Oliveira Junior.
3ª companhia — Tenente, Antonio Vieira de Queiroz;
Alferes, Antonio Lucas Baião e Manoel Vieira de Queiroz.
4ª companhia — Capitão, Francisco Anibal;
Tenente, José Leonardo da Silveira;
Alferes, José Balbino Filho e Ibrahim Ribeiro dos Santos.

578º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Albino Ferreira de Araujo;
Major-fiscal, Antonio José Alves Machado;
Tenente-secretario, Leandro Francisco Coelho.
1ª companhia — Capitão, Amadeu Ribeiro dos Santos;
Tenente, João Rodrigues Vicente e Silva;
Alferes, João Antonio Tavares e Alfredo José Soares.
2ª companhia — Capitão, Cyrillo Pereira de Oliveira;
Tenente, Accacio Cesario Dias;
Alferes, Manoel Ludislão Pereira e Alfredo Rosa da Cruz.
3ª companhia — Capitão, Julio Albino de Araujo;
Tenente, Antonio Vieira Lima;
Alferes, Nelson Rosa Pereira e José Alves Rodrigues.
4ª companhia — Tenente, José Basilio dos Santos;
Alferes, Octavio Ramos e Jeronymo de Oliveira Santos.

579º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Francisco Coelho;
Major fiscal, Manoel Antonio de Siqueira;
Capitão-ajudante, José Francisco Pinto;
Tenente-secretario, Christino Alves de Faria;
Capitão-cirurgião, José Vieira de Souza Queiroz.
1ª companhia — Capitão, Ibrahim Cesario Dias;
Tenente, Antonio Firmo Pereira;
Alferes, Annanias Misael da Cruz e Americo Ferreira de Araujo.
2ª companhia — Capitão, Camillo Marcos dos Reis;
Alferes, Satyro Lourenço de Medeiros e Francisco Alves de Souza.
3ª companhia — Capitão, Miguel Francisco Caputo;
Tenente, José Antunes Vieira;
Alferes, José Rufino Pereira e Francisco Martins Nogueira.
4ª companhia — Capitão, Antonio de Oliveira;
Tenente, Augusto Luiz Barbosa;
Alferes, Christino da Silva Flores e Antenor Marcos dos Reis.

193º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Joaquim Martins Ferreira;
Major-fiscal, Secundino José Rodrigues da Silva;
Capitão-ajudante, José Albino de Araujo;
Tenente-secretario, Francisco Ferreira Cesar Filho;
Capitão-cirurgião, Antonio José Coelho.

14ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Dias da Silva e Olympio de Freitas Ferreira;
Capitães-ajudantes de ordens, Ernesto José de Souza e José da Silva Spindola;
Major-cirurgião, Alfredo Loureiro.

27º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Sebastião Januario Carneiro;
Major fiscal, Francisco de Paula Pinto;
Capitão-ajudante, Francisco Antonio de Oliveira;
Tenente secretario, Gualter de Faria Alvim;
Tenente quartel-mestre, Nello de Freitas;
Capitão-cirurgião, Archimedes Autunes de Siqueira;
Alferes veterinario, Philemon Costa.
1ª esquadra — Capitão, Manoel de Oliveira Baltar;
Tenente, Alfredo Carlos da Conceição;
Alferes, Maximiliano Magaton e Antenor de Oliveira Brum.
2ª esquadra — Capitão, Manoel Rodrigues Ferreira da Costa;
Tenente, Manoel Vieira de Andrade;
Alferes, Luciano Rodrigues de Andrade e Carlos de Abrunches.
3ª esquadra — Capitão, José Alves Leitão Neto;
Tenente, Belmiro Jacintho de Moura;
Alferes, Laurindo Moreira Sobrinho e Joaquim Vieira de Andrade.
4ª esquadra — Capitão, João Bart da Silva Araujo;
Tenente, Miguel Domingues de Oliveira;
Alferes, José Bordonno e Demetrio Demartino.

28º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Manoel Póvoa;
Major-fiscal, João Carlos da Conceição;
Capitão-ajudante, Theophilo Teixeira da Silveira;
Tenente secretario, Franklin de Almeida Abrão;
Tenente quartel-mestre, João Vallone;
Capitão-cirurgião, José Dias de Andrade;
Alferes veterinario, Agostinho Gentil.
1ª esquadra — Capitão, Sebastião Fusaro;
Tenente, Joaquim Ferreira Varella;
Alferes, Americo de Freitas Ferreira e Manoel Roberto do Carmo.
2ª esquadra — Capitão, José Augusto Vieira;
Tenente, David Ferreira da Silva;
Alferes, José Lourenço Vaz e Leopoldo Sizonand do Carmo.
3ª esquadra — Capitão, Pedro José de Azevedo;
Tenente, Manoel Dias Paes Junior;
Alferes, Pedro Luzzi e João Carlos Filho.
4ª esquadra — Capitão, Samuel Gomes Pereira;
Tenente, Affonso Albino de Souza;
Alferes, Antonio Gomes da Silva e José Motta Filho.

79ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Paulino Soares e Nicolão Pellus;
Capitães-ajudantes de ordens, José Antonio Pellus e José Brando;
Major-cirurgião, Justino José de Castro.

235º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Pedro Xavier Pires;
Major-fiscal, Camillo Gomes Pereira e Silva;
Capitão-ajudante, Bernardino Gomes Pinto;
Tenente-secretario, Sérgio Martins Pacheco;

Tenente quartel-mestre, José Felipe de Almeida;
 Capitão-cirurgião, Manoel Affonso Ribeiro.
 1ª companhia — Capitão, Jeronymo José Salgado Guimarães;
 Tenente, Braz Brando Netto;
 Alferes, Antonio Cittadino e Antonio Ferreira de Andrade.
 2ª companhia — Capitão, Altino José da Silva;
 Tenente, Manoel Pires;
 Alferes, Sebastião de Almeida e Joaquim José Pinheiro de Freitas.
 3ª companhia — Capitão, Antonio Alves Cordeiro;
 Tenente, Nicolino Luzzi;
 Alferes, Antonio Bonnetti e Cesario Balbi.
 4ª companhia — Capitão, Domingos de Felipe;
 Tenente, Randolpho Gomes Pereira;
 Alferes, Antonio de Oliveira Soares e Elias de Freitas Ferreira.

236º batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Isaac Cabido;
 Major-fiscal, Joaquim de Siqueira;
 Capitão ajudante, Laurindo Gomes Pereira;
 Tenente-secretario, José Theodoro Gonçalves;
 Tenente quartel-mestre, João Carlos de Araujo Fernandes;
 Capitão-cirurgião, Raul Horta.
 1ª companhia — Capitão, Jonathas Gomes Pereira;
 Tenente, Bráulio Gomes da Costa;
 Alferes, João Balbi e Aristeu Soares de Oliveira.
 2ª companhia — Capitão, Francisco Vieira de Andrade;
 Tenente, Euzébio de Carvalho Pinheiro;
 Alferes, Olympio de Freitas Ferreira Sobrinho e Messias Carolino Cabido.
 3ª companhia — Capitão, José Alberto de Paula Barbosa;
 Tenente, Newton de Freitas;
 Alferes, Joaquim Pereira Primo e José Pereira do Valle.
 4ª companhia — Capitão, Aurelio Gomes Martin;
 Tenente, João Alves Leitão;
 Alferes, José Pereira Primo e José Francisco de Assumpção.

337º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Faustino de Toledo;
 Major-fiscal, Antonio Jacintho de Moura;
 Capitão-ajudante, Candido Martins de Oliveira;
 Tenente-secretario, Francisco de Assis Pereira;
 Tenente quartel-mestre, Cassiano Severino da Silva;
 Capitão-cirurgião, Raul Alves Ferreira.
 1ª companhia — Capitão, Alberto Nominato Lima;
 Tenente, José Carlos Teixeira Ervilha;
 Alferes, Desiderio Basilio de Moura e Americo Felipe Nepomuceno.
 2ª companhia — Capitão, Sebastião Ramos de Castro;
 Tenente, João Evangelista Coimbra;
 Alferes, Francisco Tiburcio da Silva e José Citrangulo.
 3ª companhia — Capitão, Manoel Ignacio de Andrade Reis;
 Tenente, Sebastião Pinheiro Alves de Freitas;
 Alferes, Antonio Mercês Léo e Affonso Griard;
 4ª companhia — Capitão, Americo Albino de Souza;
 Tenente, Getúlio de Oliveira Faria;
 Alferes, Jayme Ferreira da Costa e Raul Torres.

79º batalhão de reserva

Estado-Maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Teixeira Ervilha;
 Major-fiscal, Joaquim Januario Martins da Costa;
 Capitão-ajudante, João Baptista Rodrigues;
 Tenente-secretario, Antonio Adriano de Mello;
 Capitão-cirurgião, Manoel Soares Rapozo.
 1ª companhia — Capitão, Olympio de Noves;
 Tenente, José Gomes da Silva;
 Alferes, Virgilio Ferreira Varella e José Marques da Costa.
 2ª companhia — Capitão, Manoel Affonso Rodrigues da Silva;
 Tenente, Laurino Moreira Filho;
 Alferes, José Cyrino de Almeida Abrão e José Barbosa Filho.
 3ª companhia — Capitão, Athos Albino de Souza;
 Tenente, João José Carneiro;
 Alferes, Olympio Lauria e José Cittadino.
 4ª companhia — Capitão, Arcilio de Moura Escrevo;
 Tenente, Luiz Russo;
 Alferes, Augusto Mariani e Pedro Caputo.

44ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Galdino de Faria Alvim;
 Estado-Maior — Capitães-assistentes, Sebastião Lisboa Filho e Raphael Teixeira de Oliveira;
 Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Silvador Raymundo e João Julio dos Santos Bicalho;
 Major-cirurgião, Manoel Paulino de Assumpção.

87º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Antonio Lomengo de Azevedo;
 Capitão-ajudante, Domingos Alves;
 Tenente-secretario, Oswaldo Rodrigues Leite;
 Tenente quartel-mestre, Fioravante Dutra;
 Capitão-cirurgião, João Ernesto;
 Alferes-veterinario, Antonio Leal André.
 1º esquadrão — Capitão, Theophilo José de Souza;
 Tenentes, Alberto Moreira da Fonseca;
 Alferes, Francisco Motta e Adriano Paciencia.
 2º esquadrão — Capitão, Ibrahim Gomes Pereira;
 Tenente, Olympio Carlos de Mello;
 Alferes, Bartholomeo Candido da Cruz e Felicio Severino da Silva.
 3º esquadrão — Capitão, Manoel Martins;
 Tenente, Vicente Curuso;
 Alferes, José Lauriano Pires e Antonio Fernandes de Oliveira.
 4º esquadrão — Capitão, José Giacoi;
 Tenente, João Dias Fróes Filho;
 Alferes, Oscar da Silva Lisboa e Sebastião de Paiva Filho.

88º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Theophilo Soares de Souza Lima;
 Major-fiscal, Luiz Ferreira de Souza;
 Capitão-ajudante, José da Silva Padilha;
 Tenente-secretario, Roberto Soares de Souza Lima;
 Tenente quartel-mestre, Virgilio Gomes de Souza;
 Capitão-cirurgião, Francisco Donnici;
 Alferes-veterinario, Aristeo Soares de Souza Lima.
 1º esquadrão — Capitão, Benjamin da Rocha Reis;
 Tenente, Salomão Batalha;
 Alferes, Aureliano Alves Diniz e José Luiz da Costa.

2º esquadrão — Capitão, José Dias dos Reis Coutinho;
 Tenente, Joaquim Francisco Coelho;
 Alferes, Valerio dos Reis Coutinho e João Dias Bicalho.
 3º esquadrão — Capitão, Manoel Sebastião Moreira;
 Tenente, Galdino Soares de Souza Lima;
 Alferes, Antonio Balbino de Souza e Balduino Alves Diniz.
 4º esquadrão — Capitão, Oscar Soares de Souza Lima;
 Tenente, Claudino Alves Diniz;
 Alferes, Severino José de Carvalho e José Vicente da Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de maio de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida a carta rogatoria expedida, pelo Tribunal do Commercio do primeiro instancia, da cidade do Porto, ás justicas desta Capital, para citação de Joaquim Pinto Rafael

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida, pelo juiz de direito da 2ª vara civil da comarca do Porto ás justicas do Estado de S. Paulo, para citação de Bento Rodrigues de Souza Sobrinho e outros.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Maranhão cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, relativo ao menor José Vieira, filho de Antonio Vieira Damasceno e Maria Sant'Anna Damasceno, naturaes do mesmo Estado;

Ao mesmo governador cópia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *Hilde*, relativo ao passageiro Manoel Aprijo Soares, natural do mesmo Estado;

Ao do Estado do Pará copia do termo de obito, lavrado a bordo do vapor nacional *João Coelho*, relativo ao grumete Francisco de Oliveira Maia, natural do dito Estado.

Requerimentos de despachos

Anna Emilia Rodriguss Lopes e outra. — Mantido o despacho de 18 de abril do corrente anno.

Fidelis Sebastião Cardoso, nomeado para o posto de alferes da guarda nacional da comarca de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes. — Nada ha que deferir, porque ainda pode pagar o sello da patente, com a multa de 10 %, na conformidade do disposto no art. 19, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Antonio de Carvalho, soldado da Força Policial, pedindo baixa. — Indeferido.
 Josina Pereira da Silva. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos de despachos

Dia 18 de maio de 1910

Francisco Desserbelles (1º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Alves de Andrade (5º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia. José da Costa Quinta Ferreira (6º districto). — Não pôde ser attendido.

João Baptista da Silva (6º districto). — Deferido, nos termos da informação

Amelia Augusta de Souza Santos (6º districto).—Não pôde ser attendido.
 Corrêa Sampaio (8º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.
 José Candido da Silva Brandão (7º districto).—São concedidos 90 dias.
 João Agostinho Martins (7º districto).—São concedidos 30 dias.
 Antonio Alves dos Santos (8º districto).—São concedidos 90 dias.
 Capitão Albano Pereira Caldas (9º districto).—São concedidos os 30 dias.
 Capitão André Trajano de Oliveira (9º districto).—São concedidos 60 dias.
 João Paulo Falcão (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta Francisco Cezar da Costa Mendes, do cargo de director da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha, que exerce interinamente.

—Foram nomeados:

O capitão-tenente Americo Reis, para exercer o cargo de instructor de artilharia dos 2º tenentes embarcados no navio-escola *Benjamin Constant*;

O 1º tenente Raul Romeu Antunes Braga, para exercer o cargo de instructor de navegação dos 2º tenentes embarcados a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes* e navio escola *Benjamin Constant*;

O capitão-tenente engenheiro machinista João José Fernandes, para exercer o cargo de instructor de machinas dos 2º tenentes embarcados a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes* e navio-escola *Benjamin Constant*;

O 2º tenente Humberto Arêas Leão, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendiziz Marinhaes do Estado do Piahy;

O 1º tenente Mario Diniz de Araujo, para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendiziz Marinhaes do Estado do Piahy;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, João Francisco de Oliveira Leitão para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Norberto da Costa Nunes para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Augusto Pimenta Sobrinho para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, Joaquim Vieira da Rocha para exercer o logar de mecanico naval de 2ª classe;

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1910.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.276 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 1:397\$127, 4 conta da verba 28 — Eventuaes — material, do exercicio vigente, para attender ao pagamento de despezas com o tratamento de praças da armada na Enfermaria Militar no dito Estado.

N. 2.277 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito de 45:000\$ — 4. conta

da verba 25 — Obras do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento da ultima prestação das obras da Escola de Aprendiziz Marinhaes daquella Estação.

N. 2.291 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para que vos digneis de providenciar sobre o respectivo pagamento, no Thesouro Nacional, o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.593, na importancia de 60 \$924, de que é credor o secretario da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Augusto Luiz da Rosa.

N. 2.278 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a divida de exercicio findo, na importancia de 653\$838, de que é credor o 1º tenente Oscar de Mello, conforme consta do incluso processo n. 4.596.

N. 2.279 — Transmittido-vos o incluso processo de divida de exercicio findo, n. 4.594, na importancia de 747\$241, rogo vos digneis de providenciar sobre o competente pagamento, no Thesouro Nacional, ao respectivo credor, o capitão de corveta graduado engenheiro naval Milcades de Vasconcellos e Almeida.

N. 2.280 — Tenho a honra de apresentar-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.597, na importancia de 36 \$, e solicitar vossas ordens no sentido de ser paga ajuiz a divida, no Thesouro Nacional, ao respectivo credor, o capitão-tenente engenheiro estagiario José Francisco Martins Guimarães.

N. 2.281 — Transmittido-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 4.600, na importancia de 122\$338, e rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja a supracitada divida paga ao respectivo credor, o Banco dos Funcionarios Publicos, representado por seu procurador Manoel José Pereira Frazão.

N. 2.282 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a divida de exercicio findo, na importancia de 577\$035, de que é credor o segundo-tenente commissario Lino José dos Santos, conforme se verifica do incluso processo n. 4.601.

N. 2.283 — Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a D. Cora do Valle Wanderley a divida de exercicio findo, na importancia de 200\$000, conforme consta do incluso processo n. 4.596.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.284 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos do registro civil, as incluidas cópias de termos de obitos occorridos a bordo de diversos navios, no porte da Republica.

— Sr. Dr. procurador geral da Republica:

N. 2.285 — Em solução a vosso officio numero 80, de 16 do corrente, tenho a honra de informar-vos que o almirante reformado, Elisario José Barbosa, falleceu, nesta capital, no dia 16 de junho do anno proximo passado.

— Sr. chefe da Commissão Naval na Europa:

N. 2.270 — Inclusa remetto-vos uma cópia das instrucções que expedi, por intermedio do estalo-maior da armada, sobre a viagem do vapor de guerra *Carlos Gomes* e navio escola *Benjamin Constant*.

Como cilas se referem á guarnição dos nossos navios em construcção e reparos, envio-vos, para vossa orientação,

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.287 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 781, de 16 do corrente mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão de corveta Maurino Gonçalves Martins, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo de dous annos, 11 mezes e 26 dias em que frequentou com aproveitamento o extinguido Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

N. 2.238 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitto em consulta n. 785, de 16 do corrente mez, resolvi mandar addicionar ao tempo de serviço do capitão do fragata Rodolpho Ramos F. ntes, para os effeitos de sua futura reforma, o periodo total de um anno, 10 mezes e 23 dias em que estudou com aproveitamento no extinguido Collegio Naval, nos termos da lei n. 2.042, de 31 de dezembro de 1908.

O que vos declaro para os fins convenientes.

Requerimento despachado

Aureliano Botelho. — Complete o sello.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 17 do corrente foi concedida a seguinte licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saude: de 90 dias, ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, Arthur Ferreira Du'ra.

— Por outras de 19 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças:

A' agente do Correio, D. Maria da Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, para vender estampilhas do sello adhesivo.

Para tratamento de saude, onie lhe convier:

De seis mezes, com a diaria a que tiver direito, ao conferente da revisão da Imprensa Nacional, Arthur Luiz Teixeira Campos;

De 90 dias, em prorogação, com a metade da respectiva diaria, ao operario da citada repartição, Euclides Martins Vianna;

De 30 dias, em prorogação, com dous terços da respectiva diaria, ao conferente da revisão da mesma Imprensa, João Carlos de Albuquerque Gondim.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

João Manoel Corrêa da Silva, 4º escriptuario da Casa da Moeda, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de 2ª entrada a realizar-se em A'gôas. — Indeferido.

Companhia Brasileira de Energia Electrica, pedindo isenção de direitos para material destinado ás obras de producção e distribuição de energia hydro-electrica. — De accôrdo com o parecer.

Syndicato Assucareiro da Bahia, pedindo isenção de direitos para material destinado ao Laboratorio do Campo de Experimentação. — De accôrdo com o parecer, indeferido.

Januario Laurindo Carneiro, pedindo intervenção do Sr. ministro, no sentido de ser modificado, tanto quanto fôr possível, ou

mesmo isentar do imposto os vinhos de fructas.—Não ha que deferir. O imposto está sendo cobrado em virtude de disposição da lei do orçamento vigente.

Oscar da Rocha Cordeiro, pedindo, como inventariante de seu pae Augusto Elisiario Cordeiro, pagamento dos vencimentos que o mesmo deixou de receber da data da aposentadoria a 3 de agosto de 1909.—Satisfaca a exigencia do parecer.

Fontoura & Comp., recurso interposto da decisão da Collectoria da Capital de S. Paulo, que lhes impoz uma multa de 4:000\$.—De accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1910

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 35—Em resposta ao vosso aviso n. 1.052, de 11 do corrente, cabe-me comunicar-vos que, por telegramma da mesma data, foi a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas a autorizada a adeantar ao engenheiro João Alberto Masô, delegado desse ministerio no Acre, a quarta parte do credito distribuido para as despesas da verba 6ª, titulo 3º, do orçamento vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 36—Communico-vos que este ministerio resolveu, attendendo ao que solicitastes em aviso n. 93, de 20 de abril de 1910, pôr á vossa disposição, para o serviço de recenseamento, o mobiliario que se acha guardado na Repartição de Estatística Commercial, constante da relação junta, por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 72 — Reitere-vos o pedido de informações constante de meu aviso n. 131, de 9 de dezembro de 1909, relativamente ao preço das passagens concedidas á D. Ignez Regis Bittencourt, viuva do coronel do Exército, Edmundo Muniz de Bittencourt e a um seu filho, assumpto a que se refere o aviso desse ministerio, n. 184, de 25 de março de 1908, afim de se poder providenciar sobre os respectivos descontos.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Para que se possa resolver sobre o objecto do aviso desse ministerio, n. 289, de 10 de maio de 1906, reitero-vos o pedido de informações constante de meu aviso n. 141, de 21 de dezembro de 1909, sobre o custo das passagens concedidas á D. Maria Tude Soares Brandão, viuva do 2º tenente reformado de Exército, Conegundes Brandão e um seu filho menor, afim de ficar este ministerio habilitado a effectuar os respectivos descontos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 74—Reitero-vos o pedido de esclarecimentos constante de meu aviso n. 140, de 21 de dezembro de 1909, referentemente ao custo das passagens concedidas por esse ministerio a D. Georgina Moreira de Castro e Silva e a seu filho alumno da Escola de Guerra, João Moreira de Castro e Silva, de quem tratastes em aviso n. 148, de 11 de março de 1903, afim de se poder providenciar sobre o desconto em folha das referidas passagens.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 76—Em solução ao vosso aviso n. 1.391, de 12 de março ultimo, rogo vos digneis

providenciar para que seja processada, por exercicios findos, a despeza com o pagamento do acrescimo de vencimentos concedido ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Antonio Pacheco Mendes, e relativa a tres dias do exercicio de 1909, devendo acrescetar que, em relação ao exercicio corrente, já este ministerio providenciou para que a Delegacia Fiscal na Bahia effectue o devido pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 57—De posse do vosso officio n. 652, de 2 do corrente mez, agradeço-vos a comunicação que no mesmo vos dignastes fazer-me, da eleição, em assembleia geral realizada em igual data, dos membros dessa corporação que tem de servir no exercicio de 1910 a 1911.

— Sr. juiz da 1ª vara:

N. 58—De posse do officio n. 247, de 17 do corrente, em que requisitaeis o comparecimento, perante esse juizo, de diversos funcionarios deste ministerio, para servirem, como jurados, na sessão do jury a iniciarse no dia 19, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que foram notificados de vossa requisição os funcionarios: Dario de Oliveira, Benedicto Hippolyto de Oliveira e Alexandre Leal, não tendo sido Hermano Eugenio Tavares, por se achar enfermo, Roberto José Henriques, cujo nome não figura no respectivo quadro e Mario Githay de Alencastro, por ser funcionario do Tribunal de Contas, a cujo presidente deve ser feita a sua requisição.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 638—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 13 volumes marca C de B, ns. 2.453/65, contendo accessorios de locomotivas e a que se refere o documento junto, vindos de Nova York no vapor inglez *Tennyson*, conforme foi solicitado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 48, de 25 de abril proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 757, do dia seguinte.

N. 659—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por acto de 16 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, e art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, de duas caixas ns. 1.784 e 1785, marca «Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar», contendo uma mesa de ferro com pedras de lava esmaltada, importada de Bordéas no vapor *Allantique*, com destino ao serviço daquelle estabelecimento, conforme foi solicitado em officio n. 361, de 27 de abril ultimo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado ao Thesouro com o o dessa Alfandega n. 778, de 28 do mesmo mez.

N. 630—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 21 volumes, marca A. G. Rio de Janeiro 501/6 e 601/615, contendo diversas peças de machinas para o fabrico de artigos bellicos, volumes esses vindos de Hull no vapor inglez *Hillme*,

consignados ao Ministerio da Guerra, conforme foi solicitado no officio n. 962, de 22 de abril proximo findo, do Departamento da Administração do mesmo ministerio, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega, n. 756, de 26.

N. 661—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker Company, Limited, em petição de 26 de abril proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material discriminado na inclusa relação, com destino ás obras do porto desta capital de que são empreiteiros contractantes.

N. 632—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 7 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 30 volumes, marca HN de A. Rio, ns. 1 a 30, com o peso total de 7.7 kilos, a que se referem os documentos juntos, vindos de Nova-York no vapor inglez *Tennyson*, conforme foi solicitado pela directoria do Hospicio Nacional de Alienados no officio n. 294, de 25 de abril proximo findo, que incluso vos devolve, o qual foi encaminhado com o dessa alfandega n. 755, de 26.

N. 663—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rede Sul-Mineira», resolveu, por acto de 17 do corrente mez, autorizar essa reparação a permitir o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de cinco automoveis de passageiros e cargas e 50 toneladas de lubrificantes.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 28 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.080, de 4, remetto-vos o incluso requerimento de Miguel Paiva Pereira, afim de que, conforme solicitou aquelle ministerio, providencias no sentido de ser examinada a estampilha ao mesmo apposta, a qual é suspeitada de vicio.

N. 29 — Peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, numeradas 147.446 a 147.453, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, emitidas em 1839, do juro annual de 5 %, e inscriptas em nome de Francisco Romaire Didier, como consta do processo transmittido com o officio da Caixa de Amortização, n. 72, de 28 de março ultimo.

N. 30—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do corrente, exarado no officio da Caixa da Amortização, n. 56, de 7 de março ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 147.454 a 147.461, do valor nominal de 1:000\$, cada uma, do juro annual de 5 %, emitidas em 1869 e inscriptas naquella caixa em nome de Guilherme Augusto Didier.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 104—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 deste mez, o incluso processo, transmittido pela delegacia fiscal em Pernambuco, com o officio n. 86, de 19 de abril ultimo, e relativo á fiança, no valor

de 5:000\$, prestada, em moeda corrente, por Lodegario Padilha de Oliveira, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collecter das rendas federaes no municipio de Olinda, naquello Estado.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 143— Communico-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente mez, que, para poder ser concedida aisenção de direitos solicitada em vosso officio n. 620, de 11 do abril ultimo, encaminhado pela Alfandega do Rio de Janeiro com o de n. 723, de 20, para 55 caixas contendo material telegraphico, torna-se necessario que seja devidamente especificado o referido material, conforme preceitua o art. 4º das Preliminares da Tarifa.

— Sr. engenheiro João Vieira Barcellos.

N. 144 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente mez, remettendo o incluso processo, referente a isenção de direitos requerida por Antonio de Castro Brown, para folhas de Flandres estampadas, afim de que certifiqueis, na forma da lei, sobre a natureza e applicação do material, corrento quaesquer despesas por conta do requerente.

— Sr. director da Estatística Commercial.

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 93, de 20 de abril proximo findo, resolveu, por despacho de 12 de maio vigente, autorizar-vos a ceder aquelle ministerio, para o serviço de recenseamento, o mobiliario que se acha guardado nessa repartição e constante da relação annexa ao vosso officio n. 82, de 7 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 70—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a The Amazon Steam Navigation Company, Limited, na petição transmitida com o officio dessa delegacia n. 21, de 3 de março ultimo, resolveu, por acto de 11 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clauzula 23, do decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado durante este anno; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *ndo*, a tinta encarnada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 184—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo, transmittido com o vosso officio n. 151, de 13 de abril ultimo, ao qual se refere o de n. 377, de 30 do mesmo mez, dirigido a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolveu, por despacho de 7 do corrente, approvar o acto pelo qual arbitraes provisoriamente em 1:000\$ e 500\$ os valores das fianças para os cargos de collecter e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. João da Bocaina, nesse Estado.

N. 185—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de abril ultimo, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sob n. 972, de 22 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a receber o deposito que, na conformidade do disposto no art. 366, parágrafo unico do vigenteCodigo de Ensino, é obrigado a fazer o director do Gymnasio Macedo Soares, com sede nessa capital, para

ocorrer, durante seis mezes, ao pagamento da gratificação que, a contar de 30 de março proximo findo, compete ao bacharel Antonio Gomes Pinheiro Machado, nomeado por portaria de 26 do dito mez de março, delegado fiscal do Governo junto ao internato filial do citado Gymnasio.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 30, de 14 de março ultimo, interposto por Austriano de Carvalho & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, negando-lhes restituição de 26:203\$117, proveniente de direitos de expediente pagos, na razão de 5 %, pelos materiaes que os recorrentes importaram com destino a Estrada de Ferro do Timbó a Propria, resolveu, por despacho de 16 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, afim de ser autorizada a restituição reclamada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1910

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 38—Para que possa ser devidamente apreciado o recurso interposto por Elias Tolomei, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 741, de 22 de abril ultimo, convem que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria a factura consular relativa a mercadoria que motivou a interposição do mencionado recurso.

— Sr. Administrador da Mesa de Rendas de Macahé:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao officio n. 835, de 7 de maio de 1910, da Alfandega do Rio de Janeiro, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 13.914 volumes contendo a importancia de 983\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 186, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. director geral do Serviço de Estatística Commercial:

N. 58 — Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos memorial e balanço geral da Sociedade Industrial Pastoral, enviados por engano a esta directoria, com o officio n. 26, de 28 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 461 — Providencieis para que a Mesa de Rendas de Macahé seja remetida a quantia de 1:075\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o inspector da Alfandega do Rio no officio n. 840, de 9 do corrente, sendo um conto e setenta e cinco mil réis:

1.000 estampilhas de \$025.....	25\$000
3.000 cintas de \$100.....	300\$000
3.000 > > \$200.....	600\$000
500 > > \$300.....	150\$000

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Junto vos devolveo os processos de infracção dos impostos de consumo instaurados contra Alberto Gomes & Comp. e encaminhados ao Thesouro com os vossos officios ns. 170 e 171, de 2 de agosto do anno proximo passado, para que essa delegacia assigne prazo ás firmas Lima Porto & Comp. e Fernandez y Alvarez, afim de allegarem

o que for a bem de seus direitos, visto estar provado que as mercadorias apprehendidas aos recorrentes foram pelos mesmos compradas a esses negociantes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 31—Com relação ao vosso officio n. 26, de 28 de março proximo findo, enviando a esta directoria um memorial e o balanço geral da Sociedade Industrial e Pastoral, desse Estado, chamo vossa attenção para a circular do Ministerio da Fazenda n. 3, de 6 de fevereiro de 1908, que determina sejam taes documentos remettidos directamente a Directoria do Serviço de Estatística Commercial.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 12—Communico vos, em resposta ao vosso officio n. 22, de 9 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.305, um volume contendo a importancia de 33:415\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 181, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Incluso vos devolveo o requerimento de Carlos Olympio Barreto, encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 31, de 30 de março ultimo, afim de que, sobre o mesmo, preste a alfandega dessa capital as necessarias informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 44—Transmitto-vos, acompanhada dos respectivos documentos, a inclusa petição da Companhia Campineira de Aguas e Esgotos, datada de 7 do corrente mez, afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações.

— Sr. collecter das rendas federaes em Barra Mansa:

N. 9—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 35, de 3 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.374, um volume contendo a importancia de 4:587\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 179, cujo recebimento accusareis a essa directoria.

— Sr. collecter das rendas federaes de Cabo Frio:

N. 3 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 251, de 23 de abril de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.373, um volume contendo a importancia de 300\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 180, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collecter das rendas federaes em Campos:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio sem numero, de 4 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.921, um volume contendo a importancia de 2:345\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 190, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Duas Barras:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 554, de 6 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.913, um volume contendo a importancia de 610\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa sob n. 188, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaboraí:

N. 4 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 34, de 7 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.916, um volume contendo a importancia de 110\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 185, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Itaboraí:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 31, de 6 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.915, um volume contendo a importancia de 90\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 187, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Maricá:

N. 9 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. s/n, de 1 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.912, um volume contendo a importancia de 1:42\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 191, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Monte Verde:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 105, de 2 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.375, um volume contendo a importancia de 1:300\$ e 11 estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 182, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Parahyba do Sul:

N. 11 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 47, de 7 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto numero 13.920, um volume contendo a importancia de 1:233\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 189, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Petropolis:

N. 22 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 108, de 2 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.377, um volume contendo a importancia de 2:595\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 178, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes de Rezende:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 55, de 4 de maio de 1910, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.376, um volume contendo a importancia de 2:435\$ em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 183, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Sapucaia:

N. 20 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 33, de 2 de maio do corrente anno, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a dita collectoria, conforme se vê do conhecimento junto n. 13.640, um volume contendo a importancia de 1:150\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 184, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1910

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Sello o certificado de fl. 4.

Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil. — Sello o certificado de fl. 4 e indique o peso do material para o qual pede isenção de direitos.

Lloyd Brasileiro. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1910

Sr. sub-director da 1ª sub-directoria:

N. 9 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar para ter exercicio nessa sub-directoria ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no Paraná, Arthur Carlos de Gouvêa, mandado addir a esta directoria por portaria do Sr. ministro da Fazenda, n. 117, datada de hoje.

Dia 19

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 4º escriptuario dessa delegacia, Hugo Ribeiro Carneiro, desde o dia 14 do corrente, está servindo nesta directoria, de conformidade com a portaria do Sr. ministro da Fazenda sob n. 104, de 5. tambem deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o 1º escriptuario dessa delegacia, Arthur Carlos de Gouvêa, está servindo, desde hontem, nesta directoria, conforme de terminação do Sr. ministro da Fazenda contida em portaria n. 117, da mesma data.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1910

Oliveira Machado & Comp. — Inscрева-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do

art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

David Valle. — Pague o debito existente pela mesma rua n. 29, antigo, actual 61, e requeira averbação da mudança.

Gustavo Adolpho da Silveira. — Transfira-se.

José Gonçalves Ferraz. — Pague o sello proporcional, o que, feito, volte o processo.

Anna Fernandes Grive. — Restitua-se a quem de direito a importancia de 79\$200, solicitando-se credito pela verba «Reposições e restituições».

J. Loubet & Comp. — Transfira-se.

Lemos & Comp. — Idem.

J. João Gonçalves de Freitas. — Annulem-se as dividas e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel Leite dos Santos. — Officie-se nos termos propostos.

D. Carlota da Silveira, Borges. — A' 2ª Sub-Directoria.

Leandro Martins & Comp. — Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 9.000\$.

Virginia Leal Chaves. — Annule-se a divida constante da contra-fé junta e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Delphina Jesus dos Anjos. — Transfira-se.

Martins & Comp. — Idem.

Virgilio de Oliveira Gomes. — Annule-se a divida e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda.

Abilio Arêas & Comp. — Em face do parecer, reduza o valor locativo a 5:400\$000.

D. Virginia Dall'Orto Guerin. — Estando attendida a reclamação, archive-se.

Adelino Fernandez da Cunha. — Entregue-se, mediante recibo.

Cardoso & Irmão. — Transfira-se.

José C. da Silva Braga. — Idem.

Joaquim Antonio da Rosa. — Idem.

José Caetano Linhares. — Idem.

Eugenio Dias P. de Figueiredo. — Idem.

Vital Cavalcante. — Pague o imposto em debito.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de maio de 1910

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 163 — Remettendo, afim de ser publicada, a carta-patente expedida á sociedade «A Internacional».

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 164 — Remettendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a «Northern Assurance Company» pede permissão para abrir uma segunda agencia na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 165 — Remettendo, devidamente informado, o processo em que a «Preussische National Versicherungs Gesellschaft» solicita permissão para abrir agencias nos Estados do Amazonas e Pará.

EXERCICIO

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o trimestre de janeiro a março

NÚMERO DE ORDEN	ALFANDEGAS	IMPORTAÇÃO				ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS			ADICIONAIS	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO	EXTRAORDINARIA
		Ouro	Ouro 2 %	Papel	Total	Ouro	Papel	Total					
1	Manágos.	1.423:854	28:754	2.321:884	3.377:489	4:020	.. .	4:020	2:633	4.703:920	53:980	403:474	.. .
2	Belém.	2.159:701	.. .	3.727:443	5.887:144	18:716	23	18:739	3:930	5.238:135	353:346	642:344	2.099
3	Maranhão.	293:194	.. .	490:593	783:787	2:158	143	2:301	373	.. .	35:125	162:620	.. .
4	Parnahyba.	53:783	120	82:574	136:477	.. .	.. .	.. .	1	.. .	40:945	17:102	356
5	Fortalera.	289:915	.. .	488:222	778:137	1:888	504	2:392	786	.. .	32:801	123:204	.. .
6	Natal.	25:695	.. .	54:036	79:731	3:5	.. .	305	69	.. .	6:657	20:719	.. .
7	Parahyba.	73:335	.. .	137:027	210:362	1:000	570	1:570	326	.. .	12:502	32:747	.. .
8	Recife.	1.353:136	.. .	2.373:955	3.727:091	13:266	112	13:378	4:708	.. .	110:090	407:483	4
9	Maceió.	183:506	.. .	315:986	504:493	2:598	47	2:645	192	.. .	5:833	61:380	76
10	Aracaju.	35:321	959	63:636	99:916	.. .	102	102	7	.. .	5:957	23:965	.. .
11	Sahia.	1.024:197	.. .	1.825:313	2.849:510	9:770	159	9:929	8:195	.. .	170:160	454:109	50
12	Victoria.	29:492	.. .	58:348	87:840	1:161	.. .	1:161	30	.. .	14:522	26:614	.. .
13	Rio de Janeiro.	6.245:757	.. .	11.430:765	17.676:522	64:166	789	64:935	42:803	.. .	50:639	1.082:487	4:813
14	Santos.	3.587:743	115:356	6.611:962	10.315:068	20:040	.. .	20:040	20:082	.. .	130:225	973:556	1.542
15	Paranaguá.	495:062	.. .	399:672	594:734	1:595	283	1:980	1:794	.. .	38:228	31:263	662
16	S. Francisco.	55:257	.. .	111:155	166:712	682	.. .	682	374	.. .	7:833	5:285	34
17	Florianopolis.	145:128	.. .	286:102	411:230	604	170	774	860	.. .	21:527	45:911	243
18	Rio Grande.	455:294	.. .	781:109	1.233:403	2:947	190	3:137	711	.. .	72:367	368:646	8:263
19	Pelotas.	175:825	.. .	317:465	493:290	440	.. .	440	289	.. .	43:137	257:475	268
20	Porto Alegre.	773:150	.. .	1.424:649	2.189:099	35	1:326	1:359	3:395	.. .	161:961	353:218	.. .
21	Uruguayana.	60:990	.. .	93:592	159:591	.. .	.. .	.. .	125	.. .	31:502	41:548	3:194
22	Sant'Anna do Livramento.	38:052	.. .	52:207	90:259	.. .	.. .	.. .	83	.. .	9:677	31:385	1:208
23	Corumbá.	156:525	.. .	260:160	416:685	13	359	369	.. .	.. .	28:003	56:881	12:501
	Somma.	48.839:226	145:189	83.723:152	52.707:567	145:502	4:776	150:278	92:801	9.947:063	1.450:532	5.633:945	35:321
	Em igual periodo de 1909.	15.037:824	42:475	27.552:503	42.632:902	123:814	4:962	133:776	76:392	5.883:197	1.457:196	5.175:997	83:168
	Diferença entre 1910 e 1909.	+ 3.801:402	+102:714	+ 6.170:649	+ 10.074:765	+ 16:688	- 186	+16:502	+ 16:409	+4.063:866	+ 0.664	+ 457:948	- 47:847

Segunda Sub-Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, 13 de abril de 1910. Visto — Proença Gomes, sub-director interino. —

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 do corrente, foi nomeado 4.º official extranumerario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sem vencimentos, até que seja reintegrado na primeira vaga, Henrique Brandão.

O ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve aprovar as instruções para o serviço da comissão encarregada de escrever a historia militar do paiz, a esta annexas.
Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910. — J. B. Bormann.

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO ENCARREGADA DE ORGANIZAR ELEMENTOS SOBRE A HISTORIA DAS NOSSAS INSTITUIÇÕES E FEITOS MILITARES

Art. 1.º Tem a denominação de Serviço da Historia Militar do Paiz o serviço da comissão encarregada de organizar elementos para se escrever a historia das nossas instituições e feitos militares.

Art. 2.º O Serviço da Historia Militar do Paiz fica subordinado immediatamente ao ministro da Guerra, si bem que possa o respectivo chefe, desde que não contrarie as ordens directamente recebidas da mesma autoridade, attender ás solicitações feitas pelo chefe do Grande Estado Maior, convido pedir os esclarecimentos precisos, no caso de encontrar difficuldades em attendel-as.

Art. 3.º O pessoal da comissão referida compõe-se de um chefe, um ajudante (podendo este ser official da activa ou reformado), um ou mais inferiores e os cabos, aspeçados ou praças simples que se forem tornando necessarios.

Art. 4.º O chefe da comissão pedirá á repartição do Estado Maior e ao gabinete do ministro o material respectivo e este constará de expediente para escripta, de instrumentos para photographia, com os respectivos reagentes, e de dous cavallos arreados.

Art. 5.º Tem por fim a comissão:

§ 1.º Obter directamente ou por meio de officiaes idoneos, dos archivos existentes em

cada uma das regiões militares do paiz, dados ou documentos que informem:

a) quaes as unidades (companhias, baterias, esquadrões ou corpo isolado; batalhões, regimentos, brigadas, divisões ou corpos de Exército, etc., etc.) que tem permanecido nas regiões ou com ellas mantido, de passagem, permuta de expediente;

b) quando e como foram creadas as que existem hoje e como e quando foram extintas as que existiam e deixaram archivo proprio ou vestigios outros de sua existencia;

c) quaes as marchas feitas e combater em que tomaram parte as unidades alludidas na alinea b e quaes os documentos que a taes marchas e combates estão ligados, além das ordens do dia expedidas pelos commandos que as tenham dirigido;

d) quantos conselhos de disciplina, de averiguação, de investigação ou de guerra, etc., foram na região nomeados e nella funcionaram; quantos indicados e, entre estes, quantos absolvidos e quantos sentenciados; assignalando com clareza as causas determinantes de processos taes e de modo a não haver duvida quando se tenha de fazer,

DE 1910

de 1910, comparada com a de igual periodo do anno de 1909, conforme os dados existentes nesta Directoria

DEPOSITOS	RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL			TOTAL EM EURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	ARRECAÇÃO EM IGUAL PERIODO DE 1909			DIFERENÇA ENTRE ARRECAÇÃO DE 1910 e 1909 (+ e -)	NÚMERO DE ORDENS
	Obras dos Portos — Ouro	Fundo de Resgate					Em euro	Em papel	Total		
		Ouro	Papel								
84.050\$	...	195:286\$	5:293\$	1.651:914\$	7.550:261\$	9.232:175\$	936:222\$	4.930:119\$	5.896:341\$	+ 3.335:834\$	1
51:390\$	341:867\$	288:557\$	5:414\$	2.803:841\$	10.023:174\$	12.838:015\$	1.924:16\$	6.314:745\$	8.239:361\$	+ 4.591:654\$	2
5:520\$	53:452\$	49:048\$	2:134\$	390:852\$	606:513\$	1.087:365\$	244:296\$	551:184\$	795:460\$	+ 301:905\$	3
1:509\$	...	6:980\$	2:43\$	60:883\$	142:741\$	203:624\$	43:867\$	167:036\$	210:903\$	- 7:279\$	4
2:757\$	37:421\$	38:529\$	2:193\$	368:053\$	647:764\$	1.015:817\$	176:117\$	407:242\$	583:359\$	+ 432:458\$	5
607\$	6:019\$	3:533\$	81\$	35:555\$	82:169\$	117:721\$	20:663\$	59:488\$	80:151\$	+ 87:573\$	6
2:215\$	12:333\$	10:760\$	1:853\$	97:478\$	188:300\$	285:778\$	82:027\$	166:406\$	248:433\$	+ 37:345\$	7
48:132\$	261:173\$	134:934\$	12:080\$	1.817:599\$	2.956:566\$	4.774:075\$	1.461:251\$	2.599:976\$	4.061:227\$	+ 709:846\$	8
9:74\$	24:220\$	26:186\$	628\$	241:510\$	423:934\$	665:444\$	179:163\$	347:278\$	526:446\$	+ 138:998\$	9
973\$	...	4:972\$	43\$	41:252\$	97:683\$	138:935\$	59:713\$	139:964\$	199:677\$	- 60:712\$	10
35:990\$	173:529\$	138:039\$	5:854\$	1.351:535\$	2.508:830\$	3.860:365\$	1.192:785\$	2.249:931\$	3.442:716\$	+ 417:649\$	11
2:150\$	4:509\$	3:845\$	491\$	39:007\$	102:455\$	141:463\$	41:621\$	113:707\$	163:328\$	- 21:866\$	12
324:352\$	1.108:147\$	871:659\$	40:852\$	8.310:729\$	12.978:057\$	21.357:736\$	7.127:214\$	11.324:351\$	18.451:568\$	+ 2.906:218\$	13
231:97\$	...	524:522\$	18:405\$	4.247:666\$	7.923:647\$	12.241:313\$	3.311:901\$	6.622:467\$	9.934:368\$	+ 2.306:945\$	14
52:179\$	43:997\$	28:714\$	4:120\$	269:468\$	528:242\$	797:710\$	207:128\$	511:462\$	713:59\$	+ 79:120\$	15
37:258\$	11:223\$	8:297\$	60\$	75:462\$	162:912\$	238:374\$	66:417\$	132:505\$	198:923\$	+ 89:452\$	16
3:346\$	19:812\$	20:039\$	935\$	185:553\$	339:099\$	524:682\$	161:819\$	340:427\$	505:276\$	+ 19:403\$	17
5:008\$	123:212\$	63:080\$	49:72\$	650:533\$	1.260:011\$	1.936:544\$	619:595\$	1.371:519\$	1.991:111\$	- 54:570\$	18
60:671\$	36:411\$	25:079\$	2:624\$	237:775\$	681:920\$	919:684\$	249:024\$	726:764\$	975:788\$	- 53:164\$	19
26:123\$	128:115\$	107:117\$	9:185\$	1.010:315\$	1.970:860\$	2.990:175\$	965:533\$	1.845:916\$	2.811:440\$	+ 178:726\$	20
19:002\$	...	39:131\$	1:166\$	100:130\$	196:009\$	296:139\$	67:603\$	163:512\$	233:120\$	+ 60:019\$	21
...	4:967\$	4:505\$	1:032\$	47:521\$	100:492\$	148:9016\$	55:511\$	102:600\$	158:171\$	- 10:155\$	22
75:249\$	14:180\$	21:371\$	1:839\$	202:089\$	435:039\$	637:123\$	113:234\$	205:921\$	441:205\$	+ 192:023\$	23
1.082:890\$	2.524:910\$	2.655:736\$	167:203\$	24.310:643\$	52.137:687\$	76.448:332\$	19.381:410\$	41.491:563\$	60.875:973\$	+ 15.572:357\$	
1.082:348\$	2.073:524\$	2.098:703\$	178:803\$	19.381:410\$	41.491:563\$	60.875:973\$					
+ 512\$	+ 451:36\$	+ 537:033\$	- 11:595\$	+ 4.929:233\$	+ 10.613:124\$	+ 15.572:357\$					

J. Adolpho P. de Amarante Junior, 2º escriptuario.

a confecção das estatísticas inherentes ao serviço judiciário;

e) quaes as diligencias ou expedições militares outras que de cada região tenham partido e, dellas, quaes os intuitos, ou pontos objectivos, devendo haver o cuidado de fazer acompanhar as informações precisas das notas, copias ou mesmo documentos originaes que lhes correspondam, juntando ainda os respectivos mappas da força e partes de serviço, desde que o permittirem as circumstancias;

f) quaes os estudos technicos que nas regiões foram tentados, convido, sempre que for possível, assignalar os motivos que determinam o se não levar ao termo aquelles que foram iniciados e não continuados, sendo que por taes estudos se deve entender principalmente as obras necessarias ao aquartelamento, ao serviço sanitario, á telegraphia, ás estradas estrategicas e, em fim, ao levantamento ou trabalhos quaesquer que tenham sido iniciados ou feitos por officiaes do Exército em commissão militar;

g) quaes os arsenaes de guerra ou officinas de qualquer especie, quartéis, fortes ou

postos militares que existem ou teem existido nas regiões e qual a utilidade, origem, desenvolvimento ou termo de existencia de cada um;

h) quaes as pessoas que, desde o inicio da vida colonial, teem exercido em cada região as funções do mais elevado commando, sendo que o maior cuidado e rigor devem existir quando se trate da successão dos commandantes das armas e antigos districtos, ligados como estão á vida constitucional do paiz.

§ 2.º Empregar todos os esforços para obter armas brancas ou de fogo (canhões especialmente) que tenham sido utilizadas em outros tempos pelos exercitos portuguez, hespanhol e brasileiro ou pelos exercitos que com estes se bateram, devendo ser tidas como as mais importantes aquellas que pertenceram ao exercito hollandez na primeira metade do seculo XVII.

§ 3.º Estudar e informar immediatamente ao chefe do Estado Maior, como auxilio ao serviço de remonta, tudo que se referir á possibilidade ou vantagens de iniciar e desenvolver a criação do gado cavallar dos

pontos mais convenientes que, para o fim, offereça cada região, enviando:

a) noticias succintas sobre a composição das terras que formam os campos principaes e sobre a natureza das forragens que lhes são inherentes;

b) dimensões dos cavallos e eguas do tamanho medio e photographias dos que forem de melhor typo, acompanhadas sempre de minuciosa descripção.

Nota—Quando o campo em estudo estiver em zona sujeita á secca, deve ser informado ainda si poderá haver meio de sobre elle se fazer uma prompta, barata e abundante irrigação.

Art. 6.º Ao chefe da commissão será abonados, além das gratificações que lhe correspondem, mais 50\$ mensaes para tratamento e forrageamento dos annimaes.

Art. 7.º O chefe da commissão enviará ao gabinete do ministerio todos os elementos adquiridos no fim de cada trimestre e taes elementos devem ser combinados segundo a epocha e a natureza dos factos de que derivam ou com que se relacionem, sendo que todas as remessas devem ser acompanhadas de um relatório para servir de base á con-

erência dos protocolos e a orientação do trabalho central que internamente é feito no Estado Maior do Exército.

Secretaria da Guerra, 12 de maio de 1910.
— Manoel Fernandes Machado, servindo de director geral.

Expediente de 11 de maio de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 34:155\$280, sendo: a Bernardino Corrêa Albino, 19:96\$70; a Companhia Serviços de Portos, 7:03\$900; a Gonçalves Viana & Comp., 36\$; a J. L. Rodrigues da Costa, 26\$5800; a Jorge Bastos & Comp., 16\$800; a Luiz Macedo, 9:536\$000. (Aviso n. 322.)

— Ao Supremo Tribunal Militar, submetendo á sua consideração papeis em que o 2º tenente José Henrique Pereira de Mello pede promoção pelo principio de estudos.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Autorizando o chefe da Comissão Construtora da Villa Militar a executar os serviços necessários á instalação de luz e força no Hospital Central do Exército.

Concedendo licença ao medico asylado Pacifico José da Silva para residir em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, conforme pediu.

Mandando:

Elogiar em boletim do Exército o general de brigada Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, inspector permanente da 11ª região, pela rapidez com que mobilizou as tropas de seu commando para a concentração em Ponta Grossa, onde revelara a ordem, disciplina e muita instrucção. Pôr á disposição:

Do inspector da 8ª região os aspirantes a official José de Andrade Faria e Carlos Soares do Lago;

Do chefe da Comissão da Carta Geral da Republica o 2º tenente José Felício Rodrigues Lima.

Permittindo ao 2º tenente Antonio Lourenço da Fonseca, que tem de recolher-se ao 5º pelotão de estafetas, demorar-se no Rio Grande do Sul o intervallo de um vapor a outro.

Transferindo, na arma de artilharia, os 1º tenentes João Alves Guerra, do 4º regimento para o 9º batalhão, o Abrilino Pinto Bandeira, deste batalhão para aquelle regimento; e os 2º tenentes José Felício Rodrigues Lima, do 3º regimento para o 9º batalhão, e Glycerio Fernandes Gêrpes, deste batalhão para o 3º regimento.

— Ao chefe do Departamento de Administração:

Approvando, nos termos da informação que se envia, prestada pela Contabilidade da Guerra, a acta da sessão do conselho de compras da inspecção da 11ª região realizada em 24 de janeiro ultimo para aquisição de calçado.

Declarando que, enquanto não for tomada uma resolução definitiva sobre o proprio nacional em que deverá residir o commandante do 13º regimento de cavallaria, nas proximidades do seu quartel, deverá o mesmo commandante occupar a casa que na antiga Intendencia Geral da Guerra servia de residencia ao sub-intendente dessa extincta repartição.

Ministerio da Guerra—N. 12—Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910.

Sr. inspector permanente da 2ª região.—Essa inspecção consulta, em officio n. 767, de 8 de outubro ultimo, si dos vencimentos das praças presas para sentenciar e sentenciadas se deverá descontar a gratificação em beneficio dos conselhos economicos.

Em solução a tal consulta, vos declaro que, de accordo com as disposições em vigor,

as praças em questão, presas nos quartéis dos corpos a que pertencem ou addidas, se deverá descontar não só a gratificação como também o soldo, em beneficio dos cofres dos respectivos corpos, sendo porém conveniente que as quantias relativas aos presos por sentenciar se am consideradas sem applicação até a solução final do processo.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de maio de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:536\$67, para Delegacia Fiscal no Pará ao engenheiro Augusto Octaviano Pinto, engenheiro ajudante da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Pará, por ter assumido o cargo de engenheiro chefe da mesma commissão, no periodo de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1909 (aviso n. 1.051);

De 1:013\$400 a diversos, publicações de editaes e de peças muidas effectuadas em proveito da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, de janeiro a março ultimos (requisitado por officio n. 9, aviso n. 1.052);

De 1:34\$, a L. L. L. & Comp., fornecimentos a esta secretaria, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.053);

De 1:000\$, restituição a Fontes Garcia & Comp., deposito feito para garantia do contracto com a Inspeção Geral das Obras Publicas, para o fornecimento de diversos artigos em 1909 (aviso n. 1.054);

De 6:731\$300 a diversos, fornecimentos e serviço prestado á Directoria das Correios, em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 1.248 C, aviso n. 1.059).

— Providenciou-se:

Sobre a distribuição á Delegacia no Ceará da quantia de 100:00\$. á disposição do sub-inspector da Inspeção de Obras contra a Secca, engenheiro José Ayres de Souza (aviso n. 1.055);

Para que a Delegacia em Londres fique habilitada a pagar á Secretaria Internacional da União Postal em Berna a importância de 430,40 francos, pela fornecimento de 30 assignaturas do jornal *L'Union Postale* e de 50 exemplares do *Dictionnaire des bureaux de poste* feito á Directoria Geral dos Correios em 1909 (aviso n. 1.056);

Sobre a distribuição á Delegacia da Bahia da quantia de 8:000\$, para pagamento de despesas da verba «Correios» no actual exercicio (aviso n. 1.057);

Sobre a distribuição á mesma da quantia de 16:000\$, para o mesmo fim (aviso n. 1.058);

Sobre a restituição de 200:000\$, respectivamente a diversos concurrentes ao arrendamento do novo Cães do Porto, do Rio de Janeiro (aviso n. 1.060);

Sobre a remessa das tabellas explicativas do orçamento das despesas desta ministerio para o exercicio de 1911, na importância de 95.807.555\$756 papel e 8.474.554\$516 ouro, (aviso n. 1.050);

Foi remetida ao 1º secretario da Camara a Mensagem sobre a concessão do credito especial de 25:000\$ para pagamento da impressão da carta geographica da viação ferroviária da Republica (aviso n. 1);

Idem ao Tribunal de Contas cópia do decreto n. 7.943 de 12 do corrente, abrindo o credito de 10:000\$ para as despesas provenientes do inquerito sobre a marinha mercante nacional (aviso n. 67).

Dia 19

Ao Ministerio da Fazenda foi solicitado o seguinte pagamento:

De 723\$500, folha do pessoal operario empregado em abril ultimo, nos concertos do edificio da Repartição Geral do Telegraphos (aviso n. 1.061).

Directoria Geral das Obras e Viacão

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com o decreto n. 4.481, de 7 de março de 1870:

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Feliciano de Moraes Costa, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, a contar de 1 do corrente mez, com ordenado, ao conferente de 2ª classe da mesma estrada Antonio do Monte Junior, para tratar de sua saúde fóra do paiz.

Expediente de 19 maio de 1910

Declarou-se ao engenheiro-chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ter sido definitivamente approved o horario para o serviço do estafete no trecho compreendido entre as estações de Franklin Sampaio e Bambuí.

— Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer o desconto em folhas de pagamento das mensalidades dos associados da Sociedade de Auxilios Funerarios dos Empregados da Linha, desde que tal desconto seja solicitado, precisamente, pelos empregados devedores.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, ordens á Alfandega desta Cidade para o despacho livres de direitos dos seguintes materiaes:

Vindos no vapor *Tennyson* e consignados á Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro: 16 volumes marca CFAOP—Rio;

Vindos no vapor *Chili* e destinados á Inspeção de Obras contra as Seccas, 8 volumes, marca «Dr. Miguel A. Lisboa».

— Remetteu-se ao ministerio da Marinha, por cópia, a informação prestada pela Comissão Fiscal do Porto do Recife sobre o pedido da *Société de Construction du Port de Pernambuco* para se utilizar dos terrenos do litoral e caes do extincto arsenal de marinha daquelle cidade.

— Commun cou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro ficar a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação autorizada a construir, por conta do custeio das linhas do Rio Grande e Caldas, uma estação no kilometro 38 do ramal de Caldas.

Título registrado

De engenheiro civil passado pela Escola Polytechnica «Joseph» de Budapest (Austria Hungria) a Jenő Jermann,

Requerimentos despachados

Engenheiro Henrique G. Dal Verme, como procurador do concessionario das obras do arrasamento do morro de Santo Antonio, pedindo ser accoito um novo projecto em substituição do anteriormente approved, sendo então transferida a concessão a um syndicato de capitalistas ingezes, do qual o requerente é representante nesta Capital.—Esta do largamente excedidos os prazos fixados para o inicio e conclusão das obras nos diversos decretos relativos a concessão, até ao do n. 3.571 de 23 de janeiro de 1900 o resultando da inexecução do contracto, a caducidade desta, expressamente prevista no art. 2º do decreto n. 3.296, de 23 de maio

de 1899, e sendo as obras projectadas prejudiciaes aos melhoramentos do porto do Rio de Janeiro e a manutenção dos seus canaes de acesso, deixo de tomar em consideração o plano apresentado.

Afonso Carneiro Brandão, concessionario da estrada de ferro da praça da Republica á barra de Guaratiba, pedindo approvação do projecto geral da linha ferrea e dos ramaes cuja concessão justifica e requer, de accordo com a clausula VI do decreto n. 587 de 10 de outubro de 1891.—O prazo da concessão feita pelo decreto n. 587 de 10 de outubro de 1891, findou a 31 de dezembro de 1903, em virtude de prorogação concedida pelo decreto n. 4.393, de 23 de abril de 1902. Autorizações posteriores para novas prorogações não foram usadas, nem mais o poderiam ser, tendo sido a ultima a da lei que regeu o exercicio financeiro já findo. A concessão está, pois, caduca, nos termos da clausula III das que baixaram com o citado decreto de 1891.

As necessidades da viação do Districto Federal não poderiam ter esperado a execução por tantos annos dilatados, daquella concessão.

E por isso, linhas foram concedidas e se construíram, creando direitos e interesses já incompatíveis com a realização daquella, que não deveria ser revigorada, quando isso fosse possível.

Tratando-se, pois, de concessão caduca, não ha que deferir ao pedido de approvação do projecto de linha ferrea, ora apresentado.

La Roque, Pinho & Comp. concessionarios do mercado de ferro de Belém, no Pará, pedindo prorogação de prazo por 18 mezes para remoção do mesmo mercado.—Autorizo a prorogação por 12 mezes,

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Guerra, no sentido de que estacione na Fabrica de Ferro do Ipanema, conforme solicitou o respectivo director, um dos batalhões do nosso exercito, afim de evitar que se apoderem dos terrenos da referida fabrica as pessoas estranhas que os invadem;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no sentido de que seja autorizada a commissão de melhoramentos do Porto de Cabedello a ceder á Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte, para installação da mesma escola, os materiaes arrecadados de outros serviços extinctos e os que, adquiridos pela verba da referida commissão, não foram aproveitados.

—Autorizou-se:

A Directoria Geral de Estatística, á vista do que expoz em officio n. 810, de 10 do corrente mez, a tomar, para o periodo que finda a 31 de dezembro deste anno, duas assignaturas de cada uma das folhas publicadas nas capitães dos Estados, destinando-se uma á respectiva delegacia de Estatística e outra áquella directoria, afim de que sejam conhecidas quaesquer noticias e reclamações sobre o serviço do recenseamento;

A mesma directoria, á vista da exposição constante de seu officio n. 811, da mesma data, a recomendar aos seus delegados que providenciem sobre a extracção e remessa da relação nominal dos eleitores federaes em cada Estado, com o respectivo endereço, afim de lhes serem expedidos boletins de propaganda, cartas e circulares; não exce-

dendo, porém, o peso de 50 réis por nome o endereço.

—Declarou-se á mesma, em solução aos seus officios de 11 do corrente mez, sobre o serviço dos commissarios no recenseamento, que fica approvada a divisão em secções, para o referido serviço, nos Estados de S. Paulo, Espirito Santo, Parahyba do Norte, Rio de Janeiro, Matto Grosso e Maranhão, conforme a proposta que acompanhou os referidos officios.

—Solicitaram-se do director do Archivo Publico Nacional providencias no sentido de que seja remetido a esta directoria geral o envolvero n. 5.034, relativo á patente n. 3.465, que lhe foi enviado com o officio n. 79, de 16 de maio de 1902.

Requerimentos despachados

Castro & Comp., pedindo para ser averbada no Registro Geral de Privilegios e na carta patente n. 5.663, de 8 de março de 1909, a transferencia que lhes foi feita da referida carta-patente.—Deferido.

Braga, Carneiro & Comp., pedindo para ser averbada no Registro Geral de Privilegios e nas cartas patentes ns. 5.567 e 5.568, de 25 de novembro de 1908, a transferencia que lhes foi feita das referidas cartas-patentes.—Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Ao director da commissão de expansão economica do Brazil accusou-se o recebimento do seu officio n. 561, com o qual remetteu cópia do officio do agente dessa commissão, Symphonio de Magalhães, relativo a uma publicação do *Heraldo* de Madrid, sob o titulo «Hespinhões abandonados», á qual o referido funcionario oppoz uma refutação que foi publicada em parte no mesmo jornal e integralmente na folha *Brasil-Espana*, pelo que o Sr. ministro resolveu louval-o.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao director da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal, com sede em Pinheiro;

Do Ministerio da Fazenda, no sentido de ser concedida isenção de direitos ao material vindo pelo vapor *Halle*, consignado ao ministerio e destinado ao Posto Zootechnico Federal;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de serem attendidas as requisições de passe que forem feitas pelo director da Directoria de Industria Animal e Posto Zootechnico Federal.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Pelo Sr. Ministro:

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 98—Solicito-vos as necessarias ordens no sentido de serem despachadas, livres de quaesquer direitos, tres caixas ns. 20.714/1, 20.714/10, 20.714/20, marca «Observatorio Nacional», contendo instrumentos meteorologicos, destinados á Directoria da Meteorologia e Astronomia, chegadas pelo vapor *Belgrano*.

Sr. Ministro dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 99—Tendo me informado o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia que, nas diversas repartições, subordinadas a esse Ministerio, existentes nos Estados, nas quaes são feitas observações meteorologicas, os respectivos encarregados manifestam relutancia em obedece- as re-

gras emanadas daquella directoria e em accoitar a gratificação a que tem direito, por taes trabalhos, solicito-vos as necessarias providencias, para que os chefes daquellas repartições procedam de modo a serem executadas as alludidas regras.

Sr. Ministro de Estado dos Negocios do Interior e Justiça:

Aviso n. 100—Afim de que vos digneis tomar na consideração que merecerem, transmitto-vos o requerimento do Sr. J. Strevia e um abaixo assignado de lavradores do municipio de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, que sollicitam providencias no sentido de se extinguir a febre malária, reinante no referido municipio e proveniente da represa construída pela Light and Power no Ribeirão das Lages.

Directoria da Agricultura

Expediente de 19 de maio de 1910

Pelo Sr. director geral:

Sr. director do Jardim Botânico:

N. 156—Em resposta ao vosso officio n. 2.407, de 27 de abril proximo passado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que estando esgotada a edição da *Flora Brasiliensis*, que era fornecida pelo Ministerio do Interior e Justiça, não pôde ser satisfeito o vosso pedido.

—Sr. Ruy da Trindade, S. Paulo:

N. 157—Accusando recebida vossa carta de 6 do corrente mez, de ordem do Sr. ministro agradeço-vos a remessa que fizestes do folheto sobre o *Canhino Brasiliensis*, contendo a bibliographia das fibras «Furcraea» e «Vassoura Mineira».

—Sr. director do Jardim Botânico:

N. 158—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para que sobre elle deis parecer, o requerimento do Sr. José Ribeiro Monteiro da Silva, em que se propõe fornecer plantas medicinaes vivas e outras a este ministerio.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 19 de maio de 1910

Fratelli Martinelli, representantes da Companhia de Navegação Lloyd Italiano.—Compareçam a esta Secretaria de Estado.

Francisco Simões Serra, pedindo pagamento da quantia de 637\$500, proveniente do tratamento de animais expostos na Secção Pecuaría da Exposição Nacional de 1908.—Mantenho o despacho de 4 de abril proximo passado.

Arthur Bastos & Comp., pedindo o pagamento da quantia de 1.446\$500, proveniente de serviços feitos para a Exposição Nacional de 1908.—Apresentem as contas.

Pedro S. de Magalhães e Arthur dos Reis Teixeira.—Compareçam na Secretaria de Estado. (Contabilidade.)

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.029, de 12 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. Alberto Biolchini, por serviços prestados ao Ministerio, em abril ultimo;

N. 1.023, idem, idem de 4:291\$480 a Fagundes, Cardoso & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em fevereiro deste anno;

N. 1.032, de 14, idem de 15:418\$800 a Virgilio Machado, idem, em fevereiro ultimo.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.085, de 18 do corrente, pagamento de 5:243\$500, aos Srs. Paulo Kunkarta e Dr. Dermeval da Fonseca, por serviços prestados na collecta de materias primas para a Exposição Internacioal e Universal de Bruxellas.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.332, de 11 do corrente, pagamento de 9:196\$017, folha das diarias e vencimentos que competem aos funcionarios da Casa de Correção, em abril proximo passado;

N. 2.370, idem, idem de 119\$300, a Meuror & Pereira, de objectos de expediente á Corte de Appellação, idem;

N. 2.373, idem, idem de 1:200\$, a Antonio Gonçalves de Carvalho e outro, de alugueis de predios, em março ultimo;

N. 2.390, de 12, idem de 20\$ a D. Elvira de Figueiredo, da gratificação que compete á sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de cedulas no 1º Tribunal do Jury, em abril proximo passado;

N. 2.331, de 10, idem de 5:980\$920, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, no corrente anno;

N. 2.191, de 29 de abril ultimo idem, de 9:636\$889, a diversos, idem ao Instituto Oswaldo Cruz, idem;

N. 2.368, de 11 do corrente, pagamento de 200\$, do aluguel da sala occupada pelo Juizo da 14ª Pretoria, nos mezes de janeiro a abril deste anno;

N. 2.393, de 12, idem de 156\$300 a Mario Franco Vaz, de despesas miudas da Escola Correccional Quinze de Novembro, por elle pagas, em fevereiro, ultimo;

N. 2.372, de 11, idem de 200\$, do aluguel das salas destinadas ás sessões das Juntas Correccionaes e audiencias dos juizes das 4ª e 5ª Pretorias, no mez de abril findo;

N. 2.331, de 9, idem de 1:777\$333, folha do pessoal de nomeação do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, relativa ao mez de abril proximo passado;

N. 3.364, de 11, idem de 9:3320 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, em março deste anno.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Jurisprudencia

Appellações civeis

Aggravos nos termos do art. 44 do Regimento do Tribunal

N. 1.162. — Apresentado em Mesa o agravo interposto do despacho de fls. 182, pelo qual o relator do feito negou a vista pedida para embargos, resolveu o Tribunal, negando provimento ao agravo, confirmar o dito despacho, visto que, não constituindo materia constitucional a que foi discutida na acção e nos embargos, podiam estes ser julgados pelo numero de juizes que tomaram parte no accordam de fl. 179 v, nos termos do art. 1º do decreto n. 938, de 1912, e a nova vista para embargos não tinha lugar, pois seriam segundos e estes se não admittem na forma da Ord. 3, liv. tit. 88, pr. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator sem voto. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *João Pedro*. — *H. do Espirito Santo*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Epitacio Pessoa*. — *G. Natal*.
Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Não se toma conhecimento de embargos offerecidos fóra do prazo legal

N. 956. — (2º accordão sobre embargos). — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, ora embargada, a União Federal e appellado, ora embargante, o capitão Liberato Augusto da Silva Ribeiro:

Accordam não conhecer dos embargos, por terem sido offerecidos fóra do prazo legal.

Supremo Tribunal Federal, 15 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Recebem os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença da 1ª instancia na parte em que, reconhecendo a posse dos embargantes, julgou procedente a acção.

N. 1.136. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante, ora embargada, a União Federal e appellados, ora embargantes, John Gordon e sua mulher:

Proposta pelos embargantes contra a embargada acção de manutenção de posse para não serem perturbados na extracção e exportação de áreas monazíticas de um terreno de sua propriedade, á vista de prohibição formal do ministro da Fazenda de o fazerem, por serem taes áreas de terrenos de marinhãs do dominio e posse da União, foi a acção julgada procedente pela sentença de 1ª instancia a fl. 207 v, que, em appellação, foi reformada pelo accordão de fl. 248, que julgou improcedente a mesma acção. Foi a este accordão que foram oppositos os embargos de fl. 253, que são do receber pela sua materia e documentos novos juntos pelos embargantes, Tratando-se de uma acção possessoria, o que importa saber é de quem é a posse do terreno de onde são extrahidas as áreas e si não está elle comprehendido em terrenos de marinhãs.

Que a posse é dos embargantes e deriva dos titulos que estes juntaram com a petição inicial de fl. 2 (documentos de fl. 4 a 27) prova-se pela extracção das áreas no terreno a que se referem aquelles titulos o pelo que depuzeram as testemunhas de fl. 60 a 64; e que o mesmo terreno não está comprehendido nos terrenos de marinhãs prova-se com a vistoria a que se procedeu por peritos nomeados por ambas as partes de fls. 271 a 295 e com o documento de fls. 298, que é uma declaração do agente fiscal da Fazenda.

E, tanto o Governo não tinha certeza de que essas áreas estavam sendo extrahidas de terrenos de marinhãs que passou os telegrammas de fls. 73 e 74, que só provam contra a embargada.

Nem póde prejudicar os embargantes o facto de se não ter conservado o limite entre o terreno dos embargantes e o de marinhãs, por terem as aguas do mar destruido uma parte consideravel da zona que determinava a faixa de marinhãs diminuido a distancia, que, em vez de 33 metros, hoje é muito menor, como affirmaram os peritos da referida vistoria, visto ter-se demonstrado que mesmo além daquelle limite e dentro do terreno dos embargantes se encontram aquellas áreas.

Reconhecendo, portanto, que os embargantes tem a posse e seus conseqentarios no terreno em questão, recebem os embargos para, reformando o accordão embargado, restaurar a sentença da 1ª instancia na

parte em que, reconhecendo a posse dos embargantes, julgou procedente a acção por elles proposta.

Pagou a União embargada as custas em que a condemnou.

Supremo Tribunal Federal, 21 de julho de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator para o accordam. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*, vencido na conclusão: recebia os embargos, á vista dos documentos, que o instruem, mas os recebia para manter os embargantes na posse dos terrenos, que demonstraram se não comprehendem nos terrenos de marinhãs. — *Manoel Murtinho*, vencido nos termos do voto supra. — *Pedro Lessa*. Votei mantendo os autores na posse. Quanto á indemnização dos prejuizos soffridos, deve-se proceder de accordão com as expressas disposições legais consolidadas no art. 412, da parte 3ª da *Consolidação das leis da Justiça Federal*. — *André Cavalcanti*, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Guimarães Natal.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

Preliminarmente julgam-se prescriptos o direito e acção do autor appellante, pelo tempo decorrido.

N. 1.550. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante Aurelio Vaz e appellada a Fazenda Nacional:

Considerando que o direito, que allega o autor ora appellante á sua reintegração no lugar que occupava d' 1º escripturario da Fazenda Nacional, quando foi desligado da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo, em 20 de novembro de 1890 e de ser pago dos vencimentos e vantagens desse cargo nos termos de sua petição inicial, incide na disposição dos arts. 1º a 3º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851 pelo decurso de mais de 15 annos, a contar de 20 de novembro de 1890 até 19 do julho de 1906, data da propositura da acção;

Accordam, preliminarmente, julgar prescriptos o direito e acção do autor appellante contra a União e, assim julgando, o condemnar nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1909. — *Pindaliba de Mattos, P.* — *M. Espinola*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *H. do Espirito Santo*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *André Cavalcanti*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

E' negado provimento á appellação para confirmar a sentença que julgou procedente a acção.

N. 1.534. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellado o Dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar como confirmam, a sentença appellada de fls. 76, que julgou procedente a acção proposta pelo autor, ora appellado, contra a ré appellante e condemnou a mesma a pagar-lhe os ordenados e gratificação de lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, que deixou de receber nos mezes de abril, maio e junho de 1907, como consta da petição inicial; porquanto, mostra-se dos autos que, apesar de ter o appellado se apresentado na Faculdade para dar aula, não o poudo então fazer por facto alheio á sua vontade, como o reconheceu a congregação por deliberação unanime, constante da acta de fls. 13 e 14 e que, assim, sendo infundado o acto do director da Faculdade, que por supposta falta privou o appellado de seus vencimentos, tem este o direito de recebê-los,

como bem decidiu a sentença appellada mandando que dos mesmos fosse o appellado pago com os juros da mora. Assim julgando, condemnou a appellante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1909.—*Pindábia de Mattos, P.—M. Espinola*, relator.—*A. A. Cardoso de Castro.—Godofredo Cunha.—Manoel Murinho.—Ribeiro de Almeida.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—G. Natal.*

Fui presente, *Oliveira Ribeiro.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Herminio do Espirito-Santo.

Acaducidade do contracto celebrado com o Governo Federal pôde ser declarada quando o contractante deixa de cumprir cláusulas contractuaes que autorizem a declaração, e declarada independentemente de sentença, ipso jure, si a cláusula expressa permitir. A duvida sobre a intelligencia de cláusulas resolutorias cessará, operando-se a resolução, si a parte que se diz lesada pratica actos de acquiescencia e reconhecimento da procedencia da resolução. Na especie julgada o pedido ao Governo Federal para *revalidação* do contracto que por elle havia sido declarado caduco importa acquiescencia a esse acto. Em tais condições, não tem fundamento algum o pedido de indemnização de prejuizos, perdas e damnos.

N. 1.545.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são partes—appellantes, Carlos Schmitzpahm & Comp., autores, e José Bernardo de Almeida e outros; oppoentes, e appellada a Fazenda Nacional: Accordam negar provimento ás appellações e confirmar, como confirmam, a sentença de fls. 383, que julgou improcedente a acção intentada pelos primeiros appellantes contra a appellada, e não conhecer dos artigos de opposição offerecidos pelos segundos appellantes a fls. 244.

Os autores, ora primeiros appellantes, propuzeram contra a Fazenda Nacional a presente acção ordinaria, para o fim de lhes ser paga a indemnização de prejuizos, perdas e damnos, que avaliam no minimo em 8.783:203:330, que dizem lhes occasionou o acto do Ministro da Fazenda, de 21 de junho de 1902, que sem forma e nem figura do juizo, resolveu declarar caduco o contracto que, em data de 31 de dezembro de 1901, haviam celebrado com o Governo, para exploração e venda de areias monaziticas, ou outras que contiverem substancias ou metaes preciosos, em terrenos de marinha, fls. 20.

Não procede, porém, o pedido, como bem decidiu a sentença appellada.

No referido contracto, entre outras cláusulas, ficou estipulado, «que os arrendatarios se obrigavam a iniciar o serviço, dentro do prazo de seis mezes contados da data do contracto, salvo prorrogação por igual prazo a arbitrio do Governo, caducando immediatamente o contracto, si fosse infringida a cláusula» (contracto fls. 20, cláusulas 2ª e 3ª); ficou mais estipulado que os arrendatarios entrariam para os cofres federaes, a titulo de joia, com a quantia de 100.000\$, paga em duas prestações iguaes, a 60 e 90 dias da assignatura do contracto; e que fariam um deposito de 50.000\$, sem vencer juros, que seria caução garantidora da fiel execução de todas as cláusulas do contracto e reverteria a favor da União no caso de caducidade do mesmo contracto (cláusulas 15ª e 16ª).

As obrigações assumidas pelos arrendatarios nas ultimas cláusulas, mencionadas eram; sem duvida, preliminares da execução do contracto, o deposito e a joia deviam ser prestados, aquelles antes da assi-

gnatura do contracto, e o foi, e esta no prazo estipulado, e não o foi, não obstante as prorrogações de prazo concedidas pelo Governo — ut fls. 355 a 362. A falta de cumprimento desta obrigação importava a caducidade immediata do contracto, porque collocava os arrendatarios na impossibilidade de cumprirem a cláusula 2ª, cuja infração dava logar á caducidade immediata e ipso jure do contracto; e de facto, o acto do ministro da Fazenda, declarando caduco o contracto, é de 21 de junho de 1902, faltando apenas nove dias para terminação do prazo estipulado na cláusula 2ª; que assim, jámais poderia ser cumprida. Ainda, pois, que se entenda que o Governo Federal, contractando com os appellantes a exploração e venda de areias monaziticas existentes em terrenos de marinha, não agiu como Poder Publico, com os attributos de soberania que lhe são inherentes, mas, como simples particular, a resolução do contracto operou-se por cláusula expressa do mesmo contracto.

E, tanto é assim, que os proprios arrendatarios em vez de propugnaem em juizo pela validade do contracto, ou pedirem desde logo a pretendida indemnização, si aquella não fosse reconhecida, conformaram-se com o acto do ministro da Fazenda, e, em data de 20 de abril de 1903, requereram ao Presidente da Republica a *revalidação* do contracto, conforme a autorização da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, n. 8º, *Diário Official* a fls. 170 e publica forma a fls. 187. A autorização legil foi, porém, facultativa e o Governo não revalidou o contracto, optando por nova concorrência para exploração das areias monaziticas em terrenos do dominio da União.

Não impugnando os autores o acto do ministro da Fazenda a não ser pelo protesto de fls. 122, logo após o mesmo acto, a 6 de julho de 1902, conformando-se depois com elle, pois que requereram ao Presidente da Republica a *revalidação* do contracto, não lhes assiste direito á pretendida indemnização pela declaração de caducidade do contracto, baseada, aliás, no não cumprimento de cláusulas contractuaes e expressamente autorizado pelo contracto em suas cláusulas 2ª e 3ª, subordinadas ás 15ª e 16ª.

E, assim decidindo, julgam prejudicados, por falta de objecto, os artigos de opposição de fls. 244.

Custas pelos primeiros e segundos appellantes, repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de outubro de 1909.—*Pindábia de Mattos, P.—Canuto Saraiva*, relator para o accordão.—*João Pardo.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro.—Ribeiro de Almeida.—M. Espinola. Pedro Lessa*, vencido. Repousou o accordão em manifesto engano, que se dissipa com a leitura attenta dos autos. No contracto de fls. 20 reza a cláusula segunda: «Os arrendatarios iniciaram o serviço dentro do prazo maximo de seis mezes, contados da data deste contracto, salvo prorrogação por igual prazo, concedida pelo Governo federal, si assim entender.» Logo em seguida:

«Si dentro dos prazos estabelecidos na cláusula antecedente a exploração não for inaugurada, caducará immediatamente o presente contracto».

Ahi temos uma *cláusula resolutoria expressa*. Si a exploração não tivesse sido iniciada no prazo estipulado, o contracto teria ficado por esse facto resolvido, e sem nenhum effeito quanto ás mais cláusulas. Mas, a exploração foi iniciada no prazo convenção na cláusula segunda, como bem provado foi a fls. 101. 96, v., 97 e em outras passagens dos autos. Não foi, nem podia ser, o contracto resolvido por inadimplemento dessa cláusula.

A cláusula 16ª refere-se a um deposito de 50.000\$, que se realizou, conforme se reconhece e declara no accordão.

Resta, portanto, somente a cláusula 15ª, que diz assim: «Os arrendatarios entrarão para os cofres federaes, a titulo de joia, com a quantia de 100.000\$, paga em duas prestações iguaes, a 60 e a 90 dias da assignatura deste contracto.»

Foi pelo não cumprimento desta cláusula, e só por isso, como bem claramente disse o ministro da Fazenda, que se resolveu a declarar caduco o contracto. O despacho do ministro não permite a mais leve sombra de duvida.—Indeferido. Não tendo os supplicantes, dentro do prazo marcado, dado cumprimento á obrigação constante da cláusula decima quinta do contracto de 31 de dezembro de 1901, resolveu declarar caduco o mesmo contracto» (fls. 110.)

Provavelmente, por se tratar de uma cláusula accessoria, sem importancia para o cumprimento do contracto, a estipulação de uma joia, ou luva, o governo não convencionou a resolução do contracto pelo inadimplemento dessa obrigação; e, assim, ficou incluída no contracto essa cláusula, que absolutamente não se poderia classificar entre as cláusulas resolutorias expressas.

Por outro lado, vê-se bem que o cumprimento do contracto não dependia dessa cláusula accessoria. A prova disso aserto está no facto de ter sido feito o deposito e iniciada a exploração, sem o pagamento da joia.

Seado assim, temos na cláusula decima quinta apenas uma *cláusula resolutoria tacita*. Mas, no direito patrio não ha a cláusula resolutoria tacita, como ensina T. de Freitas em a nota ao art. 523 da *Consolidação*, e Candido Mendes, em a nota 3ª á Ord. liv. 4ª, tit. 5º, § 2º, ambos com apoio no alvará de 4 de setembro de 1810. Consequentemente, não podia o Governo declarar caduco o contracto, como fez.

Nem se invoque o decreto n. 2.343, de 29 de janeiro de 1899, que facultava ao ministro da Fazenda, *rescindir* contractos sobre rendas, obras ou serviços publicos a cargo da administração. Esse decreto vigorava ao tempo em que existia o Contencioso Administrativo (art. 25 e seguintes do mesmo decreto). Extincto, ou quasi extincto o Contencioso Administrativo em nosso paiz, ao Governo não é permitido declarar caducos contractos feitos por particulares com a administração, como no caso destes autos. A este respeito é juridica e copiosa a lição de Vallarta, *Cuestiones Constitucionales*, vol. 1º, pag. 174 e seguintes, onde ex:do a doutrina aceita nos Estados Unidos da America do Norte e no Mexico.

Os arrendatarios não se conformaram com o despacho do ministro. Fizeram pelos meios regulares um longo protesto, como se vê a fls. 116 e 122, unico meio que tinham de manifestar que se não conformavam com o acto do Governo. Mais tarde, promulgada a lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, que no art. 2º, VIII, autorizava o Governo a revalidar o contracto de fls. 20, ou a entrar em accordo com os governos da Bahia e do Espirito Santo, afim de ajustar com elles a exploração das areias monaziticas, os arrendatarios muito prudentemente pediram a revalidação autorizada, para assim evitarem prejuizos ao Governo da União e a si proprios. Só depois desse procedimento intentaram a presente acção. Meu voto foi no sentido de reformar a sentença appellada e mandar pagar, o que se liquidasse na execução.—*Godofredo Cunha*, não é lícito ao Governo declarar caducos contractos celebrados por elle com particulares, arvorando-se assim em juiz o parte

ao mesmo tempo, salvo, como na especie dos autos, quando o particular se conforma, por qualquer forma, com o acto governamental.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

A Constituição Federal, no art. 75, usando do vocabulo «aposentadoria», refere-se aos funcionarios civis. Aos militares garante, nos arts. 74 e 76, as patentes e os postos, ainda que reformados sejam, de conformidade com a compulsoria legal.

N. 1.233. — (2º accordão. Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, entre partes: contra-almirante João Gonçalves Duarte, appellante; a União Federal, appellada:

Considerando que a primeira regra para a boa interpretação da lei é que as suas palavras sejam entendidas no sentido em que são geralmente usadas;

Considerando que nem na linguagem vulgar ou dos livros de doutrina, nem na linguagem das leis, dos actos do Poder Executivo ou da jurisprudência dos tribunales, jamais a palavra *aposentadoria* se applicou a militares, sendo, pois, de presumir que foi no sentido que lhe é propria, isto é, como referente unicamente a funcionarios civis, que della usou a Constituição, no art. 75;

Considerando que esta presumpção se robustece ainda mais com a circumstancia de haver sido o art. 75 da Constituição obra de um militar, que não podia ignorar que de militares se diz *reforma*, e não *aposentadoria*;

Considerando que tudo isto mostra que não foi intuito do legislador constituinte sujeitar a reforma á mesma condição de invalidez que estabeleceu para a aposentadoria, sem duvida inspirado nos grandes interesses nacionaes que a lei da reforma compulsoria, já então em vigor, teve em vista resguardar;

Considerando que o Poder Judiciario não deve declarar inconstitucional uma lei não quando ella manifestamente viola a Constituição, e isto não ocorre no caso veriente, em que, pelo contrario, o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, como fica demonstrado, se harmoniza com o texto do citado art. 75;

Considerando que neste sentido já tem julgado o Supremo Tribunal Federal (accordão n. 936, de 9 de novembro de 1904 e 1.018, de 2 de setembro de 1905);

Accordam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam a sentença appellada; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1907. — *Pisa e Almeida, P. — Ribeiro de Almeida. — André Cavalcanti. — Manoel Murinho*, vencido, por entender que o vocabulo *aposentadoria* empregado no texto constitucional, comprehende, tanto a inactividade civil, como a militar, por serem ellas equivalentes, não se devendo fazer questão da significação commun daquella palavra pois, do contrario, a aposentadoria não se applicaria tambem aos lentes ou professores, visto como o termo usado em relação a elles é o de jubilação. Sendo, portanto, a reforma em fundo, uma aposentadoria, só pôde ella ser regularmente concedida precedendo prova de invalidez, requisito que não satisfaz o instituto da reforma compulsoria, em que a incapacidade para o serviço é apenas presumida, pelo que a mesma compulsoria é manifestamente contraria ao art. 75 da Constituição Federal.

Por esse fundamento capital, dava eu provimento á appellação para julgar procedente a acção. — *A. A. Cardoso de Castro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Pindabiba de Matos. — H. do Espírito Santo*, vencido. — *M. Espinola. — Epitacio Pessoa*.

Fui presente. — *Oliveira Ribeiro*.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 19 de maio de 1910.

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Montenegro, Enéas Galvão, Moura Carijó e o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 637 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, João Pifano e Manoel Varella. — Não se tomou conhecimento por não se tratar de recurso de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 659 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; pacientes, José de Oliveira e Leandro do Nascimento. — Concedeu-se a ordem, afim de serem presentes os pacientes á primeira sessão, informando o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 266 — Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; supplicante, Flora Cabral de Paiva Pitta; supplicado, Angelo Benvenuto, inventariante do espólio da finada Maria Monteiro de Paiva Pitta. — Julgou-se procedente a carta, afim de que o Dr. juiz a quo faça subir a esta instancia superior o agravo interposto, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.046 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Bernardina do Couto Marques; aggravado, Antonio Joaquim da Rocha Barros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.051 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, D. Virginia Antunes Leite; aggravado, José Maria Pinna Gouvêa. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação crime

N. 721 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; appellante, Jacintho Magalhães; appellado, Dr. Edmundo Bittencourt. — Deu-se provimento para o só effeito de, corrigindo o erro da sentença appellada, em relação á pena pecuniaria, condemnar o appellante á multa de 600\$, correspondente ao medio do art. 316, § 1º, combinado com o art. 315, em que foi condemnado, votando o Sr. desembargador Moura Carijó pela nullidade do plenário.

Appellações civis

N. 1.219 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; appellante, Jacintho Paes da Costa; appellado, Manoel Ubelhart Lemgruber. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos, que dava provimento para annullar o processo por incompetencia do juiz processante.

N. 1.221 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Francisco Bernardes, barão de S. Joaquim. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Enéas Galvão, que davam provimento para julgar improcedente a acção.

Appellação commercial

N. 1.293 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó; appellante, José Corrêa Sampaio, por cabeça de seu casal com D. Justina Pereira de Moura; appellado, Joaquim Alves da Silva. — Negou-se provimento, unanimemente.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.052.

Recurso crime

N. 291.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 265.

Aggravos de petição

Ns. 2.046 e 2.051.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 236 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 651 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

Ns. 790 e 2.563 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Ns. 812 e 1.293.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de João Macedo & Comp.

Pelo presente, faço publico que as contas de Manoel Francisco de Brito, na qualidade de liquidatario da fallencia de João Macedo & Comp., estão e se acharão em meu cartorio, durante 10 dias, á disposição dos interessados, que poderão impugnar-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo merittissimo juiz do feito, como entender de direito, na forma do art. 71 e seus paragrafos da lei n. 2.624, de 17 de dezembro de 1908. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de maio de 1910. — O escrivão intérito Luiz Corte Real de Assumpção. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para a venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro contra os menores puberes Alcina Monteiro Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Du ra Moreira Agra, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Henriqueta de Toledo Marcondes de Castro e executados os menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição — Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial. — D. Henriqueta Toledo Marcondes de Castro, no executivo hypothecario que move contra DD. Alcina Martins Agra, Olga Martins Agra, Joaquim Medeiros da Silveira Leal, Martinho Gomes de Sant'Anna e D. Olympia Dutra Moreira Agra, como tutora de seus filhos Manoel, Benedicto e Alexandre, não tendo havido licitantes, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para a 2ª praça do immovel hypothecado. Assim,

P. despacho. Rio, 18 de maio de 1910. — O advogado *João Brasilio Ferreira da Silva*. (Estava devidamente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 18 de maio de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 31 de maio corrente, ao meio-dia, após a audiência de estilo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no executivo hypothecario que move Henriqueta Toledo Marcondes de Castro aos menores puberes Alcina Martins Agra e Olga Martins Agra, e os impuberes Manoel, Benedicto e Alexandre, filhos de D. Olympia Dutra Moreira Agra, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Um predio de sobrado, de dous andares, á rua Senador Pompeu n. 152, antigo, o hoje 182, tendo de frente 5^m.50 e de fundos 29^m.35; sua formação: pedra, cal e tijollos, com duas portas e janella na frente do pavimento terreo, sendo uma das portas entrada para o sobrado; na frente do primeiro andar, tres portas com sacadas, grades de ferro e no segundo andar tambem tres portas com sacadas e gradil de ferro, tudo com portadas de cantaria; dividido o pavimento terreo em tres salas, corredor, tres quartos, área, privada, dispensa e cozinha, tudo assallado e forrado, menos a cozinha, que é cimentada; o primeiro andar dividido em tres salas, corredor, quatro quartos, privada, dispensa e cozinha; o segundo com duas salas, sete quartos, privada e corredor. O predio acima descripto está clificado em um terreno que tem de frente 5^m.50 e de fundos 43^m.5, todo fechado, tendo neste terreno uma meia agua dividida em quarto, tanque de lavagem e banheiro com caixa de agua; o terreno é todo cimentado e é do dominio directo da Prefeitura Municipal, conforme affirma esta. Os bens acima discriminados foram avaliados por 23:000\$, que, com o abatimento legal de 10 %, ficam reduzidos a 20:700\$, preço por que vão a esta praça. E quem os mesmos quizer comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de maio de 1910. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De 2^a praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Antonio Simões da Motta, a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, na forma abaixo:

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz do direito da 2^a Vara do Commercio do Districto Federal

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente Antonio Simões da Motta e executados Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição— Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Commercial. Antonio Simões da Motta, no executivo hypothecario que move contra Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, não tendo apparecido licitantes, vem requerer a V. Ex. se digno mandar expedir editaes, com o prazo da lei e abatimento legal, para se-

punda praça do immovel hypothecado. P. deferimento. Rio, 10 de maio de 1910. — *Pedro de Sá*. (Estava devidamente sellado.) Despacho—Sim. Rio, 10 de maio de 1910. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 20 de corrente, ao meio dia, após a audiência de estilo, no Forum desta capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados a Manoel Gil Ferreira, sua mulher e D. Honorina Celeste Valladas Garroxo, no executivo hypothecario que lhes move Antonio Simões da Motta, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado á rua de S. Jorge n. 37, construção de pedra e cal, madeiramento de lei, com duas janellas de peitoril, portadas de madeira, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha, despensa, latrina, banheiro, terraço ladrilhado. Pavimento terreo com duas portas com portada de cantaria, sendo uma que dá entrada para o sobrado, as divisões do pavimento terreo são as seguintes: sala, quarto, corredor, uma pequena área cimentada, latrina, banheiro, tanque para lavagem e quintal cimentado; todos os compartimentos são forrados e assallados. Mede o corpo da casa 4^m.60 de frente e 19^m.90 do comprimento, o qual mede de largura 4.60 por 6 metros de comprimento, achando-se todo cimentado. Este predio é de construção antiga, precisando de reparos; avaliados em 14:00\$, que, com o abatimento legal de 10 %, fica reduzido á 12:600\$, preço porque vae a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer, nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiança idonea, por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1910. Eu, Dario Teixeira, da Cunha, escrivão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

AVISO

Aos credores da fallencia de Masson & Paes

Communico aos credores da fallencia de Masson & Paes que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5^o e 6^o do art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5^o, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6^o, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1910. — O escrivão *Dario Cunha*.

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio da Silva, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13^a pretoria, freguezia de Inhamã do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio da Silva que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto, como incurso no art. 303 do Código Penal; e, como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, para assistir ao sumario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á

rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiência do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão affixados e publicados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

NOTICIARIO

Caixa Economica e Monte de Soccorro—Funcionou hontem em sessão extraordinaria o conselho fiscal, sob a presidencia do Sr. Dr. Alencar Lima.

O Sr. Dr. presidente, declarando o fim da convocação, propoz o adiamento da leitura da acta da sessão anterior, visto ser urgente iniciar desde logo a discussão do objecto da sessão, o que foi approvedo.

Foi em seguida dada a palavra ao Sr. director Gustavo Maia, afim de proceder á leitura dos dous pareceres relativos á reforma proposta para as alterações na escripturação da contabilidade dos dous estabelecimentos.

A convite da comissão e de ordem do Sr. Dr. presidente, compareceu o Sr. contador interno, para assistir á discussão e prestar com o Dr. gerente quaesquer esclarecimentos que lhes fossem exigidos atinentes ao assumpto.

Depois de longamente discutida a materia pelos Srs. directores e Dr. presidente, foram approvedas as conclusões, de accordo com os dous votos dos membros da comissão Srs. Freitas e Gustavo Maia, devendo ser observado de ora em diante quanto nellas ficou assentado para os serviços respectivos.

A sessão terminou ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte: Curso de engenharia civil (regulamento de 1901)—2^a cadeira do 1^o anno (hydraulica)—Approvedos simplesmente, com gráo 2, Fausto Lopes da Costa e José Cesario de Faria Alvim Filho.

Externato Nacional Pedro II—Reunido dos exames de madurez da época finda do corrente anno:

Approvedos: com distincção, João de Souza Mendes Grillo; plenamente, Antonio de Mattos Bandeira, Alberto de Faria Filho, Paulo Torres Bocayuva, Arminio de Moraes, João Berquó Fernandes Coelho, Francisco Antunes Guimarães, Jorge de Vasconcellos; simplesmente, Julio de Moura Monteiro, Ubaldino do Amaral Moura, Rubem Rodrigues Branco, Mario Moreira da Silva, Dario de Cerqueira Ribeiro, Antonio de Almeida e Souza, Olympio Oliveira Ribeiro Fonseca, Annibal do Prado Carvalho, H. raclides Cesar de Souza Araujo, Honorio dos Santos Pimentel Filho, Henrique Xavier de Castro, Galdino Cesar da Rocha, Manoel Waldemiro de Macedo, Arthur Fragoso de Lima Campos, Ernesto Alves Baglioni, Joel de Andrade Servio e Armando Savio. Dez reprovados.

Resultado dos exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de pharmacia, na dita época:

Approvedos: com distincção, Manoel Vieira da Fonseca Junior e Ernani Lomba; plenamente, Melchiadés Picango, Djali de Cer-

queira Lima da Silva, Aurelio Vahia de Abreu, Hilario dos Santos Pimentel, Demeval da Rocha, Darcilia de Vasconcellos, João Pedro Martins e Francisco Dias Filho; simplesmente, Raul de Araujo Lopes, Milton de Vasconcellos Fernandes, Oscar Filgueiras, Luiz Armando Klier, Benedicto Marcondes Cesar, Octavio Alvares de Azevedo Macedo, Cromwell de Azevedo, Francisco Barbosa da Cunha, Manoel Barbosa Pinho, Armenio Flarys, Plinio Paulino da Silva Pires, José Brazil da Silva Coutinho e Inah Amaral.

Vinte reprovados.

Resultado dos exames geraes das materias necessarias á matricula no curso de odontologia—Aprovados: plenamente, Zamith de Azevedo, Gumercindo de Souza Mendes Grillo e Alvaro Rodrigues da Costa; simplesmente, Abilio Duarte Ribeiro, Tristão Barbosa Escobar, Mario Pinto Coelho de Vasconcellos, Antonio Secundo Monteiro de Souza, Satyrio da Silva Pitta, Pedro Richard Filho, Rubens Manoel da Silva, Alberto Attademo, Tacito Lima Monteiro de Castro, Margarida Ibs Grillo, Armando Gantois Nogueira da Gama, Arduino Saboia de Amorim, Euclides Teixeira, Ernesto de Oliveira e Silva, Durval da Silveira Mesquita, Claudio Renault Durães Castanheira, Jo é Renato Ribeiro Carneiro, Pedro Nunes Rebellon e José Cordovil de Oliveira. Doze reprovados.

Idem do curso de architectura — Aprovados plenamente: Raymundo de Miranda Leão e Mario Ruch.

Idem do curso de obstetricia—Aprovadas plenamente, Maria Carolina de Almeida; simplesmente, Paulina Vieira e Guilhermina Hamell Antunes.

Idem do curso de bellas artes—Aprovados simplesmente: Hugo Luiz da Cruz Franco e Irineu Silveira.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaperuna*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Siena*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Milton*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Verde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Numania*, para Tenerife, Madeira e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Mayrink*, para Paraná, Guaratuba, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7

e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tomaso de Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores, e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de maio, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.121	702	1.823
Entraram.....	53	23	76
Sahiram.....	32	20	61
Falleceram.....	3	0	3
Existem.....	1.139	696	1.835

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 869 consultantes, para os quaes se aviaram 974 receitas.

Fizeram-se 46 extracções de dentes, 45 operações, 36 applicações electrotherapicas e 34 applicações hydrotherapicas.

No dia 17:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.130	696	1.835
Entraram.....	35	17	52
Sahiram.....	26	23	49
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	1.144	687	1.831

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 917 consultantes, para os quaes se aviaram 1.012 receitas.

Fizeram-se 33 extracções de dentes, 76 curativos, 33 applicações electrotherapicas e 36 applicações hydrotherapicas.

No dia 18:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.144	687	1.831
Entraram.....	41	13	54
Sahiram.....	27	24	51
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.150	674	1.824

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 772 consultantes, para os quaes se aviaram 874 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes, 14 operações, 32 applicações electrotherapicas e 35 ditas hydrotherapicas.

Obituário—Foram sepultadas, no dia 12 de maio de 1910, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiras.....	7
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	37
Indigentes.....	9

No dia 13, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	29
Estrangeiras.....	10
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	25
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	39
Indigentes.....	23
Indigentes.....	11
Indigentes.....	39
Indigentes.....	12

No dia 14, 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	5
Do sexo masculino.....	29
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	29
Indigentes.....	16
Indigentes.....	13
Indigentes.....	29
Indigentes.....	7

No dia 15, 49 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	49
Do sexo feminino.....	35
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	49
Indigentes.....	20
Indigentes.....	29
Indigentes.....	49
Indigentes.....	16

No dia 16, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	40
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	29
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	46
Indigentes.....	25
Indigentes.....	21
Indigentes.....	46
Indigentes.....	11

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t.m. do Rio) — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do-mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	762.6	30.6	31.0	22.3	21.2	SSE	6	Quasi nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	764.5	27.8	30.2	24.4	20.8	SSE	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina	764.2	25.5	26.7	24.2	18.9	SE	2	Quasi nublado	Mão, chuva
Caetité	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéos	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	?	19.8	20.0	7.5	13.0	S	2	Quasi limpo	Bom
Uberaba	765.2	19.4	28.7	17.4	13.1	NE	4	Meio nublado	Bom
Victoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca	767.2	17.9	23.8	10.4	10.0	Calma	0	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.6	16.0	26.7	8.3	11.0	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Barbacena	765.9	17.4	17.8	11.6	10.4	NE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fôra	769.4	15.2	22.0	10.2	10.9	NE	3	Meio nublado	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.1	20.2	24.0	8.8	10.4	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	766.0	15.4	27.0	8.0	12.2	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	766.3	16.6	27.0	8.0	10.6	Calma	0	Meio nublado	Bom
Capital (Rio)	765.7	19.9	23.8	18.2	14.7	NNW	2	Quasi limpo	Bom
Campinas	766.1	17.2	25.0	9.5	10.7	Calma	0	Limpo	Bom
Taubaté	767.0	13.0	23.0	8.0	9.5	Calma	0	Limpo	Bom
Tatuhy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	767.1	13.0	23.0	6.8	9.8	NE	1	Limpo	Bom
Santos	765.5	22.6	24.3	15.2	11.4	W	3	Limpo	Bom
Faxina	766.7	17.4	26.0	5.9	11.0	E	1	Limpo	Bom
Iguape	763.4	17.0	24.2	14.4	10.4	NW	4	Limpo	Bom
Guarapuava	763.0	19.0	21.8	7.6	14.1	E	2	Meio nublado	Bom
Curityba	766.1	14.8	22.5	3.6	10.8	NW	1	Limpo	Bom, nevoeiro tenue
Paranaguá	764.7	21.8	24.8	18.0	14.9	Calma	0	Meio nublado	Bom
Blumenau	763.8	20.1	28.0	15.1	?	NNW	1	Limpo	Bom
Brusque	?	15.4	25.8	10.0	12.5	NE	1	Limpo	Bom
Florianopolis	766.7	19.0	23.9	18.2	14.1	SW	2	Limpo	Claro
Posadas	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	762.1	17.0	20.0	14.0	12.9	NW	2	Quasi limpo	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	763.0	14.5	19.0	15.0	10.9	S	4	Nublado	Incerto. Nev. baixo
Porto Alegre	?	18.7	25.3	17.2	10.6	ENE	2	Nublado	Incerto
Cordoba	759.5	7.0	20.0	5.0	7.5	Calma	0	Nublado	—
Bagé	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	763.9	15.8	23.4	15.4	11.5	W	1	Nublado	Incerto
Mendoza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario	765.0	12.0	20.0	7.0	10.5	Calma	0	Quasi limpo	—
Montevideo	763.3	14.0	16.0	12.0	10.8	NNW	2	Quasi limpo	Incerto, Chuviscos
Buenos-Aires	759.0	12.0	18.0	11.0	10.5	NW	2	Nublado	—

OCCURRENCIAS

Em Aracajú cahiu um aguaceiro ás 2 h. 45 m. pm. de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba, com 3°.6; em Faxina, com 5°.9.

As observações com este signal+ são de hontem.

Observatorio Nacional - Directoria de Meteorologia e Astronomia - Boletim Meteorologico - Dia 17 de maio de 1916

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	761.9	18.1	12.7	82	3.8	NNW	0	Limp	≡ tenue ao S
2 a. m.....	761.6	17.6	12.6	84	2.0	NNW			
3 a. m.....	761.3	17.3	12.8	84	2.9	NW			
4 a. m.....	760.9	17.9	13.1	86	1.1	NW	1	S	≡ denso ao sul
5 a. m.....	761.1	17.4	11.8	80	2.0	NW			≡ tenue baixo a S W
6 a. m.....	761.4	17.4	11.5	78	1.0	NNW			≡ tenue baixo a SW
7 a. m.....	761.8	17.4	11.5	78	2.3	NW	9	C. CK. S	≡ tenue baixo a SW
8 a. m.....	762.1	18.3	12.6	80	2.2	NNW			≡ denso a NW e N
9 a. m.....	762.4	16.8	12.7	89	3.3	NW	4	C. CK.	≡ denso geral
10 a. m.....	762.2	19.4	12.8	77	0.0	Calma	0	Limp	≡ denso
11 a. m.....	762.0	21.0	12.7	69	0.0	Chuva			
1/2 dia.....	761.2	23.1	12.1	58	0.0	Chuva	2	CS.	
1 p. m.....	760.4	21.5	12.0	63	7.7	S	2	CS.	Limp
2 p. m.....	759.8	22.1	11.0	55	8.3	S			
3 p. m.....	759.6	22.3	13.9	69	8.3	SSE	2	CS.	
4 p. m.....	759.3	22.3	14.2	71	7.7	SSE	3	C. CS.	
5 p. m.....	759.7	22.2	15.4	78	6.2	SE			
6 p. m.....	759.8	22.0	15.5	80	4.3	SE			
7 p. m.....	760.0	22.0	14.5	74	3.6	NE	2	C. CS.	Corôa lunar
8 p. m.....	760.4	21.5	14.3	75	2.0	E E			Corôa lunar
9 p. m.....	760.5	21.1	14.6	78	1.0	SW			
10 p. m.....	760.6	20.7	14.7	80	1.0	SW	3	C. CS. SK.	
11 p. m.....	760.6	20.6	14.7	81	2.0	NNW			
1/2 noite.....	760.3	20.4	14.2	80	1.4	NW			≡ baixo total
Médias.....	760.87	20.17	13.25	76.2	3.9		2.6		

Temperatura: maxima 23.2 ás 12.15 da t.; minima 16.1 ás 8.45 da m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 h. m. 0. 7 h. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas 0.00. Orvalhou abundantemente na madrugada de hoje.

Observatorio Nacional - Directoria de Meteorologia e Astronomia - Boletim Meteorologico - Dia 18 de maio de 1916.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.1	20.0	14.1	81	1.9	NW	4	C. CS	Nevoeiro
2 a. m.....	759.9	19.6	13.7	81	3.4	NW			Orvalho
3 a. m.....	759.6	19.3	13.5	81	2.0	NNW			Orvalho
4 a. m.....	759.3	19.2	14.3	86	1.0	NNW	3	C. CS.	Nevoeiro
5 a. m.....	759.5	18.6	13.7	86	0.0	Calma			Orvalho
6 a. m.....	759.8	18.4	13.6	86	1.0	NE			Orvalho
7 a. m.....	760.1	19.2	14.0	84	0.0	Calma	8	C. CK. SK	Nevoeiro
8 a. m.....	760.9	19.2	14.3	86	1.0	NW			Nevoeiro
9 a. m.....	761.9	19.7	14.8	87	1.8	NNE	7	C. CS. SK	Nevoeiro
10 a. m.....	760.9	21.1	14.6	78	0.0	Calma	9	C. CK. K	Nevoeiro
11 a. m.....	760.5	21.7	14.1	73	1.0	N			
1/2 dia.....	759.8	23.8	14.1	64	1.0	N	8	C. CK. K	
1 p. m.....	759.2	23.3	11.3	54	2.1	SSE	8	C. CK. K	
2 p. m.....	758.8	22.3	14.3	72	5.6	SSE			
3 p. m.....	758.6	22.3	14.3	71	4.7	SSE	8	C. CK. K	
4 p. m.....	758.4	23.3	10.9	51	6.3	SSE	9	C. CK. K	
5 p. m.....	758.4	23.1	14.0	66	5.2	SSE			
6 p. m.....	758.6	22.9	14.1	68	4.7	SSE			
7 p. m.....	758.5	22.8	14.7	71	3.6	SSE	0	Limp	
8 p. m.....	759.0	23.0	15.6	74	1.0	S			Nevoeiro
9 p. m.....	758.9	22.3	16.8	84	2.8	NW			Nevoeiro
10 p. m.....	758.7	21.1	15.2	82	2.5	N	1	C	Nevoeiro
11 p. m.....	759.1	21.2	15.6	83	1.7	NNW			
1/2 noite.....	759.1	21.2	15.6	83	1.0	NW			
Médias....	759.44	21.19	14.22	76.3	2.3		5.9		

Temperatura: maxima 23.8 ás 12 hs. 30 p. m.; minima 18.2 ás 5 hs. 55 a. m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m. 0. 7 hs. n. 1. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante; 7 hs. da noite, 000. Total em 24 horas, 000. Horas de insolação, 8 hs. 53 m.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.063

Pinto Monteiro & Comp., estabelecidos com fabrica de gravatas á rua do Hospício n. 101, sobrado, apresentam a marca acima collada, que consiste no seguinte: O globo terrestre, visto pelo lado das duas Americas e firmado sobre nuvens, no centro das quaes se acha o monogramma da firma. Esta marca tem de servir, impressa e collada, nas caixas de gravatas. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1903.—*Pinto Monteiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 17 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.063, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.063, a transferencia para Pinto Monteiro & Comp. da marca de gravatas Globo, da firma antecessora e identica. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro, sob n. 4.063, da marca de gravatas Globo, de Pinto Monteiro & Comp., a sua ampliação a roupas brancas. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 4.063, de Pinto Monteiro & Comp. para Rodrigues Monteiro & Comp., na qualidade de sucessores e cessionarios, que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.063 a transferencia da marca Globo, de Rodrigues Monteiro & Comp., para seu cessionario Ignacio Martins da Silva Pinto. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.662

Staffa, Stamile & Comp., estabelecidos á Avenida Central n. 173, com importação, compra, venda e exposição publica de fitas cinematographicas, apresentam a marca constituída de um circulo feito por traço simples, em cujo perimetro se lê o monogramma «AB», formado pelas letras A e B, sendo que a letra B é formada com a haste direita da letra A, seguindo-se a palavra «Biograph», podendo a dita marca ser em fundo preto e o monogramma em tinta branca ou de qualquer cor que mais convenha. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todas as fitas de sua importação. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910.—*Staffa, Stamile & Comp.* (sobre uma estampilha de 310 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 5 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.662, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de maio de 1910 :

Em ouro.... 136:340:070
Em papel.... 234:552:549 340:892:619

Renda arrecadada de 1 a 19 de maio de 1910..... 4.197:164:113

Em igual periodo de 1909.. 3.696:557:549

Diferença a maior em 1910 500:606:564

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 19 de maio de 1910

Interior..... 16:638:129

Consumo :

Fumo..... 8:279:000
Bebidas..... 4:98:200
Calçado..... 645:000
Perfumarias... 202:000
E. pharmaceutica..... 1:774:000
Chapéus..... 3:30:000
Tecidos..... 7:100:000
Registro..... 569:000 26:843:200

Extraordinaria..... 6:061:075

Deposito..... 155:000

Renda com applicação especial..... 1:811:002

51:528:406

Renda de 1 a 18 de maio de 1910..... 1.029:102:186

1.000:630:592

Em igual periodo de 1909... 930:102:982

EDITAES E AVISOS

Guarda Nacional

PRIMEIRO REGIMENTO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA GUARDA NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL

Pelo presente edital são chamados o 1º tenente Eugenio Augusto Ribeiro e o 2º tenente Horacio Ribeiro Pinto Guimarães, officiaes aggregados a este regimento, a apresentarem-se neste quartel, á rua de S. Pedro n. 329, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accordo com o disposto no aviso de 12 de março de 1903 sob n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem averbadas.

E para constar fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel do 1º regimento de artilharia de campanha, 30 de abril de 1910.—*Manoel Nogueira de Oliveira Junior*, major commandante interino.

18º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da Capital Federal, á Estrada da Pedra n. 35.

De ordem do Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino, faço saber que os inferiores deste batalhão, abaixo designados, devem comparecer no domingo 5 de junho, ás 11 horas da manhã, no quartel, fardados em 3º uniforme e promettidos para o serviço, sob pena de serem *retirados definitivamente*, nos termos do art. 38 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, visto já estarem esgotados os

prazos concedidos de accordo com o art. 20 do citado decreto.

Relação dos inferiores

Sargento quartel-mestre José Rodrigues Neves.

1ª companhia — Segundo sargento Luiz Dionysio dos Santos.

2ª companhia — Furriel Henrique Eugenio dos Santos.

3ª companhia — Primeiro sargento Olympio José da Mota.

Quartel, 24 de abril de 1910.—Capitão João Antunes Alves, fiscal interino.

Pelo presente edital são chamados o capitão João Augusto Cruz e alferes João Johannis Nogueira da Gamito, aquelle aggregado e este effectivo, para que se apresentem no quartel do 18º batalhão de infantaria á Estrada da Pedra n. 35 (Campo Grande), Guaratiba, dentro do prazo de 30 dias, sob as penas da lei e de accordo com a doutrina do aviso de 12 de março de 1903, sob n. 383, os quaes se farão acompanhar das respectivas patentes para serem devidamente averbadas. E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente, que assigno.

Quartel do 18º batalhão de infantaria, 24 de abril de 1910.—Major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino.

Externato Nacional Pedro II

Sabbado, 21 do corrente, ás 9 horas da manhã, George Americano Freire será chamado a exame de admissão.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 19 de maio de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Bibliotheca Nacional

CONCURSO PARA AMANUENSE

De ordem do Sr. director, faço publico que se acha aberta durante dous mezes a inscrição para o concurso a um lugar de amanuense desta Bibliotheca.

Os concurrentes instruirão suas petições com documentos, que provem a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento, e poderão juntar que quer outros que attem suas habilitações e serviços, ficando dispensados de apresentar os de maior idade e bom procedimento, os que forem empregados da repartição.

As provas de habilitação exigidas em concurso consistirão:

1º, em respostas escriptas contendo noções geraes sobre assumptos concernentes ás seguintes materias: historia geographia e literatura;

2º, uma composição em portuguez e traducção de um trecho de francez;

3º, classificação de um livro impresso, de uma estampa, de uma medalha ou moeda e de um manuscrito da Bibliotheca.

Além de prestar estas provas, os candidatos deverão responder a qualquer perguntas que os examinadores entenderem necessario fazer-lhes sobre as materias do concurso.

As instrucções que regulam o concurso ficam á disposição dos interessados.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 16 de maio de 1910.—O secretario interino, *Constance Alves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Jardim Botânico n. 442, dia 27 do corrente, ao meio dia;

Rua Jardim Botânico n. 444, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 20 minutos;

Rua Jardim Botânico n. 446, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos;

Rua Jardim Botânico n. 448, dia 27 do corrente, ás 12 horas e 40 minutos;

Rua Jardim Botânico n. 519, dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Jardim Botânico n. 525, dia 27 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 122, dia 30 do corrente, ao meio dia;

Praia de Botafogo n. 154, dia 30 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Praia de Botafogo n. 156, dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 279, dia 1 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 285, dia 1 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua S. Clemente n. 260 (casa 31), dia 1 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua S. Clemente n. 287, dia 3 de junho vindouro, ao meio dia;

Rua S. Clemente n. 389, dia 3 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 50, dia 5 de junho vindouro, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Severiano n. 66, dia 5 de junho vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua General Severiano n. 68, dia 5 de junho vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que 25 peças de roupa que foram por João Francisco dos Santos, morador á rua dos Arcos n. 68, entregues ao Desinfectorio, em 12 de fevereiro ultimo, para serem desinfectadas, si não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, serão incineradas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de maio de 1910.—O secretario interino, *M. Pragana*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. capitão de corveta commissario da Armada Manoel Soares da Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito com relação ao alcance de 92\$780, verificado pela tomada de suas contas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, quando serviu de almoxarife do Hospital Central da Marinha; produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar domicilio para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 195 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

O sub-director, *J. V. Lobato Vasconcellos*.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em sessão de 9 do corrente mez, que fica prorogado até 30 de setembro do corrente anno o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional dos valores de 5\$ das oitava, nona e decima estampas, de 10\$ das oitava e nona estampas, de 200\$ da decima estampa e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março, 20 de abril e 25 de novembro ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313 de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711 de 7 de novembro de 1907, (2 % nos tres primeiros mezes, 4 % nos outros tres mezes, 6 % nos tres mezes seguintes, 8 % nos outros tres mezes, 10 % no primeiro mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da sexta estampa, de 2\$ da sexta, setima e oitava estampas e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$ fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moeda de prata sem limite do prazo.

Caixa de Amortização, 12 de maio de 1910.—O inspector, *M. C. de Lede*.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.899, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Adolpho Antonio da Silva para dentro do prazo de 15 dias recolher em deposito, ou pagar amigavelmente dentro de 30 dias, contados da publicação deste, a importância da multa de 1:000\$, minimo a que foi reduzida "por decisão" do Sr. ministro da Fazenda, de 12 de fevereiro do corrente, a de 2:000\$ imposta em 26 de julho de 1909, pelo Sr. collector federal em Carmo e Sumidouro no processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, instaurado na mesma collectoria em 24 de abril do anno passado, pelo seu agente fiscal, Vicente Licerra.

Recebedoria, 19 de maio de 1910.—*Afonso R. Costa*, sub-director interino da Segunda Sub-Directoria.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos do art. 235 da mesma consolidação.

Vapor allemão *Assuncion* entrado, em 18 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem—JFC: 12 quintos sem numero, consignados a Joaquim Fernandez & Comp.

AI: 1 dito idem, consignado a Antunes & Irmão.

CTC: 3 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Figueiredo Antunes & Comp.: 4 ditos, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

RGC: 5 ditos idem, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

GZC: 14 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

JPO: 20 ditos idem, consignados a José Pedro de Oliveira.

DAC: 6 ditos idem, consignados a Dias Almeida & Comp.

Fernandes Mourão & Comp.: 11 ditos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

PA: 1 dito idem, consignado a Pereira & Almeida.

Figueiredo Antunes & Comp.: 6 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

Fernandez y Alvares: 1 dito idem, consignado a Fernandez y Alvares.

Leite & Azevedo: 3 ditos idem, consignados a Leite & Azevedo.

João Baptista: 3 ditos idem, consignados a João Baptista.

VS: 1 dito idem, consignado ao Dr. Valdemiro Soares.

GAC: 3 ditos idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

MAO: 1 dito idem, consignado á ordem.

Trapiche da Ordem—Horacio: 1 quinto sem numero, consignado a Horacio de Campos.

CAC: 2 decimos idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

GZC: 15 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

ZRC: 1 dito idem, consignados a Zenha Ramos & Comp.

P—PC: 2 ditos idem, consignados a Prista & Comp.

CTC: 1 dito idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Figueiredo Antunes & Comp.: 1 dito idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.

P&C: 1 quinto idem, vinagre, Prista & Comp.

Vapor hollandez *Amstelland*, entrado em 4 de maio de 1910.

Trapiche da Ordem—JMSC: 5 quintos sem numero, consignado a José Mariade.

NI: 1 dito idem, consignados a Nogueira & Irmão.

CRC: 1 dito idem, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

AMC: 2 ditos idem, consignados a A. M. Machado & Comp.

Vapor inglez *Hillmere*, entrado em 16 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem—MSC: 3 quintos sem numero, consignados a Amaral Guimarães & Comp.

JPF: 2 ditos idem, consignado a João Pereira Felipe.

Vapor allemão *Erlangen*, entrado em 25 de abril de 1910.

Trapiche da Ordem—AF: 1 quinto sem numero, consignado a Adolpho Ehlsardt.

Mourão & Comp.: 7 ditos idem, consignados a Mourão & Comp.

MSC: 1 dito idem, consignados a Macedo Serra & Comp.

A: 1 dito idem, consignado a Eduardo Augusto de Abreu.

JGB: 1 dito idem, consignado a José Gomes Braga.

Marques Velloso & Comp.: 21 ditos idem, consignados a Marques Velloso & Comp.

Thomé & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Thomé & Comp.

Camillo Monico & Comp.: 5 ditos idem, consignados a Camillo Monico & Comp.

JT—S: 1 dito idem, consignado a Albino Manoel Teixeira.

GAC: 1 caixa idem, consignada a G. Affonso & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro—1ª secção, 18 de maio de 1910.—O chefe, *N. N. F. Barros*.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação**

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, faço publico que o edital de concorrência publicado no *Diário Official e Jornal do Commercio* dos dias 5, 6 e 7 do corrente fica sem effeito.

Directoria de Pharões, 18 de maio de 1910. — *Raymundo Kiappe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 10**Estado de Santa Catharina — Reposição de boia**

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação aviso aos navegantes que a boia da lago do Budejo, no porto de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, e da qual tratou o aviso desta Directoria n. 8 de 4 do corrente, foi reposta em seu lugar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 16 de maio de 1910. — Assignado, *Estevo Adelino Martins*, capitão de fragata director.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19**Extinção provisoria da luz do poste da barra da Tutoya, Estado do Maranhão**

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha apagada a luz do poste da barra da Tutoya.

Novo aviso indicará seu restabelecimento.

Directoria de Pharões, 16 de maio de 1910. — Assignado, — *Eduardo Augusto Verissimo de Matos*, Capitão de fragata, director.

CONCURRENCIA

Tendo o Sr. ministro da Marinha annullado a concorrência realizada nessa repartição no dia 29 de abril ultimo, para o fornecimento de amarras, correntes, manilhas e manilhas de tornel, faço publico, de ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, que serão recebidas nesta repartição, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, no dia 2 de junho proximo, ao meio-dia, propostas em carta fechada, para o fornecimento não só daquelle material, como também para o fornecimento de boias conicas e de tampo chato, hastes de ferro com bandeirolas e poutas de ferro de 1.600, 600, 400, 300 e 250 kilos, para o balisamento dos portos e costas do Brazil durante o exercicio de 1910, sendo o material todo de 1ª qualidade e satisfazendo as seguintes condições:

1ª

A concorrência versará sobre o preço e prazo de entrega do material e idoneidade do proponente.

2ª

As propostas deverão ser escriptas a tinta preta, sem emendas ou rasuras, selladas de accordo com a lei do sello em vigor e trazendo os dizeres por extenso.

3ª

O material será entregue no deposito desta superintendencia, na ilha do Rijo, e sujeito a approvação dos peritos desta repartição.

4ª

Os desenhos para a confecção de boias e poutas e hastes, serão fornecidos por esta directoria, onde podem ser vistos pelos interessados todos os dias uteis das 12 ás 4 horas da tarde.

5ª

O preço de todo o material será calculado em moeda nacional e a razão da unidade para boias e hastes e de kilos para o demais.

6ª

Não serão aceitas as propostas em que os signatarios não declarem que se sujeitam ao pagamento das seguintes multas:

de 10 % do valor provavel do fornecimento, si não comparecerem á Directoria de Contabilidade para assignar o contracto, no prazo de tres dias a contar daquelle em que forem notificados pelo *Diário Official*;

de 20 % sobre o valor do material, no caso de demora na entrega;

de 30 % no caso de falta ou de rejeição, por má qualidade, ou por não servir ao fim a que for destinado; finalmente, de indemnizar a Fazenda Nacional da diferença entre o preço ajustado e aquelle pelo qual for comprado no mercado o objecto não fornecido.

7ª

Para o fornecimento de amarras, manilhas e manilhas de tornel de aço, subsistem as condições estabelecidas nas clausulas 4ª e 5ª do edital de concorrência publicado por esta Directoria no *Diário Official* de 27 de abril ultimo.

8ª

Nesta directoria serão dadas, todos os dias uteis, das 12 ás 4 horas da tarde, todas as informações necessarias aos concorrentes.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de maio de 1910. — *Estevo Adelino Martins*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra**Inspecção permanente da 9ª região militar****GUARNIÇÃO DA CAPITAL FEDERAL****Conselho de fornecimentos**

Devenio realizar-se no dia 23 do corrente, ás 12 horas do dia, a reunião do conselho de fornecimentos, para o recebimento, abertura e leitura das propostas ao fornecimento não só dos generos alimenticios ás praças dos corpos, fortalezas e estabelecimentos militares, como também das forragens e ferragens para as respectivas cavalladas em serviço no Districto Federal, comprehendendo Campinho, Deodoro, Realengo e Curato de Santa Cruz, durante o 2º semestre de 1910, de ordem do Sr. general inspector, convidado os concorrentes a apresentarem suas propostas no dia e hora designados para a reunião daquelle conselho.

Os artigos a contractar são:

Generos alimenticios

Por kilogramma: assucar branco, arroz nacional, bacalhau, banha de porco, batatas, carne secca, café em grão, dito moído, carne fresca de vacca, dita sem osso, carne de porco, goiabada, herba mate, massa para sopa, manteiga nacional, marmelada, peixe salgado, queijo nacional, pão fresco do trigo, toucinho nacional, lenha (em achas), carvão para forja, dito Smoltt Cool, verduras e temperos.

Por litro: azeite doce de Lisboa, farinha de mandioca, aguardente, feijão preto, sal comum, vinagre e vinho virgem.

Forragem

Por kilogramma: alfafa, farello, capim verde (feixo do de 3 k.), milho miudo.

Ferragens

Ferraduras para cavallos e com rampão para muares, cento; cravos ns. 7 e 8, milheiro.

Os candidatos á concorrência deverão se habilitar perante o Sr. general inspector, até ás 2 horas da tarde do dia 21 ainda do corrente, exhibindo juntos ao requerimento, dirigido ao mesmo Sr. general, documentos que provem haver pago em seu nome, ou no da firma social de que fizerem parte, o imposto da respectiva casa ou escriptorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido. Os candidatos deverão comparecer na sala do assistente da inspecção, para ler todas as condições do contracto que terão de assignar, e receber os impressos para as suas propostas, nas quaes preencherão os logares em branco com clareza e sem omissão, emenda ou rasura e em duas vias, sendo a primeira sellada. Os candidatos deverão depositar na Contabilidade da Guerra a quantia de 1.000\$, para garantia da execução do contracto ou pagamento da multa do valor dessa importância, si deixarem de comparecer, para assignar o respectivo contracto, dentro do prazo que for notificado pelos annuncios publicados nos jornaes. As propostas serão em cartas fechadas e, na occasião da entrega, os concorrentes exhibirão ao presidente do conselho o recibo da quantia depositada na mencionada repartição, assistindo na sala da reunião do conselho a leitura das propostas, afim de tomar conhecimento do que ficar resolvido. Não deverão incluir, na proposta impressa, artigo algum além dos que já se acham discriminados na mesma proposta e de accordo com o alvará de licença commercial.

Quartel General da 9ª Região de Inspecção na Capital Federal, 18 de maio de 1910. — *Francisco Fiorinto da Silva Ramos*, capitão assistente.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, estará na mesma aberta a inscripção de candidatos ao concurso para a matricula do 1º anno do curso especial. Só serão admittidos á inscripção os candidatos que tiverem satisfeito as disposições regulamentares e as prescriptas no paragraho unico do art. 1º do regulamento da 11 de maio de 1901. (Decreto n. 4.017).

Secretaria da Escola de Minas, 14 de maio de 1910. — O amanuense, *Jayme Gesteira*.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal**AVISO AOS AGRICULTORES, CRIADORES, ETC.****Importação de animaes reproductores com auxilio do Governo**

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o disposto no art. 13 do regulamento que baixou com o decreto, n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909, ter

minará em 30 de junho proximo vindouro o prazo para o recebimento dos requerimentos pedindo o auxilio do Governo para a importação de animaes reproductores.

Para que taes requerimentos possam ser attendidos, é indispensavel que sejam observadas as disposições constantes das prescripções 1.^a e 2.^a do art. 7.^o do referido regulamento, a seguir transcriptas:

«1.^a — Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climaticas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderá ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

«2.^a — Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria, estabelecida pelo Governo em relação aos animaes que vae importar.»

Posteriormente e no devido tempo deverão ser attendidas as demais prescripções do já mencionado art. 7.^o e as disposições dos arts. 8.^o e 9.^o do dito regulamento, que se acha publicado no *Diário Official* de 31 de dezembro de 1909.

Os interessados deverão provar tambem, por attestado de municipalidade local, certidões ou talões de impostos pagos, conjuntamente com o requerimento objecto do presente edital, que são agricultores, criadores, etc.; excepto si se acharem já inscritos no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas» existente nessa directoria geral, caso em que terão preferencia aos favores de que se trata, em virtude do art. 32 do já mencionado regulamento.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 4 de maio de 1910.—Dr. Manuel Rodrigues Peixoto, director geral.

Junta Commercial

ACTA DA SESSÃO DE 2 DE MAIO DE 1910

Presidente interino, Torres—Secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira

Presente o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Julio Cezar e Lyra e o secretario interino, Dr. Sylvio Teixeira, abriu-se a sessão.

Foi lida e, sem emenda, approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio n. 78, de 30 de abril do corrente, do director da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, remetendo e m a notificação n. 716, do *Bureau International de la Propriété Industrielle*, de Berne, os exemplares das marcas registradas no mesmo «Bureau», de ns. 9.064 a 9.082 e o exemplar das transmissões das marcas de ns. 753, 1.877 e 2.391.—Mandou-se archivar.

Officio n. 799, de 2 do corrente, da Junta dos Corretores, remetendo a cópia do boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta praça e relativos á semana de 25 a 30 do mez de abril proximo passado e, bem assim, dos fretes que durante a mesma, vigoraram para os embarques de café.—Archive-se.

Requerimentos:

Da The Delta Metal Company, limited, Inglaterra, para o registro das duas marcas «Delta» que distinguem ligas e composições metalicas em linguadas, fio, chapas, vergalhões e toda qualidade de metaes em bruto ou parte manufacturados para emprego nas industrias, da sua fabricação e commercio.—Apresente as traducções dos certificados do registro das marcas no paiz de origem.

De Silveira Rodrigues & Comp., para o registro da marca «Galantes» que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca «Balfest» que distingue o papel de carta, enveloppes, etc. de seu commercio.—Deferido.

De Hasenclever & Comp., para o registro da marca «Carioca» que distingue papel de carta e enveloppes, papel de escrever e papel matta borrão de seu commercio.—Deferido.

De E. Bevilacqua & Comp., para o registro da marca «Casa Bevilacqua» que distingue pianos e musicas de seu commercio.—Deferido.

De Alberto Sestini, Severo Dantas & Comp., Domingos de Aguiar Mello, A. Cardoso de Gouvêa & Comp. e R. Monteiro & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob os ns. 6.632, 6.616, 6.586, 6.556 e 6.445.—Deferidos.

De A. Rivani, para e deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo n. 1.274.—Deferido.

De Carlos Banhalzer, para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul n. 1.436.—Deferido.

De J. Roza & Comp., para o archívamento do *Diário Official* que trouxe a transferencia para seu nome, da marca registrada nesta junta sob n. 5.237.—Deferido.

Da Companhia de Seguros de Vida Mutua «Colombo», para o archívamento dos estatutos e mais documentos concernentes á sua constituição.—Deferido.

De Casemiro da Rocha & Rangel, Nogueira & Irmão, Del Bosco Osterwohl & Comp, H. Souza Marques & Comp., Pinto & Albino, Almeida & Fonseca e Penedo & Comp., para o archívamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Monteiro & Comp., para o archívamento de seu contracto social.—Modifiquem a forma, visto existir idêntica, registrada em 2 de janeiro de 1900.

De Cesireo Plume & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De Abilio Gomes & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto social.—Como requerem, cancellando-se o registro da firma Abilio & Gomes, que foi substituida.

De Francisco Nery dos Santos & Comp., Silva & Gonçalves, Gomes Pereira & Comp., Candido Affonso Pires & Comp., Franklin, Gabriel & Comp., Pereira & Monteiro e Francisco Leal & Comp., para o archívamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Florentino Blanco & Cunha, para o archívamento de seu distracto social.—Paguem o sello proporcional á importancia da retirada do socio Cuinhas.

De Victorino Luiz de Barros Lages, M. Ramos da Cunha, Alfredo C. de Mello, Barbosa & Cortes, Francisco Canazio & Comp., Generoso Francisco Alonso & Comp., Guimarães, Pinto & Comp., Zeferino José da Costa & Comp., Silva Lima & Guimarães, Atta & Irmão, Silva & Penodo, Paula & Mendes, Pinto Lemos Velloso & Comp., Eurico Canazio & Comp., Ramon Duque Mosqueira,

Oliveiras & Comp., Ahrberg & Brismar, Blanco & Coelho, Affonso & Lopes e Daniel Bordenave, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Confere. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1910,—O official maior, Honorio de Campos.

Relação dos negociantes matriculados pela Junta Commercial, durante o mez de abril ultimo.

Vicente Cabello Guimarães, brasileiro, e Miguel Candido da Silva Cunha, portuguez, socios solidarios da firma Cunha, Guimarães & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 35, com commercio de sirigueiro.

José Antonio Rodrigues, hespanhol, socio solidario da firma J. A. Rodrigues & Comp., estabelecida nesta praça, á rua do Rosario ns. 90 e 92, com commercio de soccos e molhados.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de maio de 1910.—O official maior Honorio de Campos.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 57/64	15 3/4
» Paris.....	\$600	\$607
» Hamburgo.....	\$740	\$748
» Italia.....	—	\$607
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York.....	—	3414
Libra esterlina, em moeda	—	15 350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miudas de 5 %.	999\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1895, port.....	950'0'0
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:018\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	190\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	280\$500
Ditas idem, idem, 1906, port....	188\$000
Ditas do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	85\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	96\$000
Banco do Commercio.....	115\$000
Banco do Brazil.....	197\$500
Comp. Terras e Colonização....	75\$ 0
Comp. E.F. Minas de S. Jeronymo	20\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	26\$750
Comp. Docas da Bahia.....	35\$000
Comp. Viação Ferroa Sapucahy.....	75\$750
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	195\$000
Comp. Tecidos Industrial Mineira	200\$ 00
Comp. Tecidos Cometa.....	245\$000
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	245\$000
Comp. Tecidos Carioca.....	290\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos 100\$.....	102\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	205\$000

Debs. da Companhia Docas de Santos.....	202\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio de £ 50.....	650\$000
Venda a prazo	
100/200 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	35\$000
Vendas por alvára	
1 apolice geral de 500\$, 5 %....	1:001\$000
12 apolices geraes de 1:000\$, 5 %	1:017\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvára de Juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, uma apolice geral de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical em 9 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor José Willemsens, autorizado por alvára de Juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 27 do corrente, cinco apolices geraes de 5 % de 1:000\$ e 13 ditas do emprestimo municipal de 1893 nominativas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvára de Juízo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 27 do corrente, 10 ações da Companhia de Seguros União Commercial dos Varejistas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvára de Juízo, venderá em leilão na Bolsa, no dia 27 do corrente, tres apolices do emprestimo nacional de 1897.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de maio de 1910. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Cooperativa Popular de Consumo Italo-Brazileiro

ACTA DA ASSEMBLÉA DE INSTALAÇÃO

Aos 23 de abril de 1910, na séde da Sociedade Nacional de Agricultura, á rua da Alfandega n. 108, ás 4 1/2 horas da tarde, reuniram-se 34 socios, representando por si e por procurações 761 ações.

O Sr. Dr. Wenceslão Bello, presidente da comissão representante dos organizadores, abre a sessão, declarando achar-se representados mais de dous terços do capital subscripto e convida a assembléa a eleger o presidente que deve dirigir os trabalhos.

Foi eleito presidente o Sr. Dr. Wenceslão Bello, que convidou para secretarios o Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior e o Sr. Henrique Palmer.

Tomou a palavra o Sr. Dr. Wenceslão Bello e disse estarem preenchidas as condições para legalidade do funcionamento da assembléa, por se acharem representados dous terços do capital subscripto, feito o deposito de 10 % desse capital, conforme documento que está sobre a mesa e terem sido

feitos os annuncios de convocação com a necessaria antecedencia.

Expoz, em seguida, os fins da assembléa, a saber: approvação dos estatutos e eleição de directoria e conselho fiscal e seus supplentes. Externou-se o Sr. presidente em muitas considerações referentes ás cooperativas em geral e particularmente á que constitue assumpto da presente assembléa e passando á ordem dos trabalhos convida o 1º secretario a proceder á leitura dos estatutos, que foram unanimemente approvados.

Procede-se á eleição da administração, sendo eleitos: para presidente, o Dr. Wenceslão Alves Leite de Oliveira Bello; para vice-presidente, o coronel João Corrêa Pacheco; para 1º secretario, Amadeo Gonella; para 2º secretario, Dr. João Pedreira do Coutto Ferraz Junior; para thesoureiro, Carlos Palos.

Supplentes: Antonio Teixeira Lopes, Carlos Raulino, Manoel Lisboa, Dr. João Carneiro de Souza Bandeira e Octavio Guimarães.

Conselho fiscal: Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Gastão da Cruz Ferreira e José Antonio da Silva.

Supplentes: Nicolas Pentagna, Dr. Manoel del Castilho, tenente-coronel Aristides de Oliveira Goulart.

O Sr. Dr. Wenceslão Bello agradece por si e por seus collegas eleitos e lembra que tratando-se de uma cooperativa que vem desde logo estabelecer o intercambio da Italia e Brazil é uma justa homenagem convidar-se o Sr. Luiz Luzzatti para presidente honorario, por ser quem mais se tem interessado pelo cooperativissimo na Italia e egualmente o Sr. Dr. Rodolpho Miranda pelo muito interesse que tem manifestado nessas questões sociais. Com muito entusiasmo e applausos foram votadas essas duas indicações.

O Sr. Dr. Luiz Bello, depois de varias considerações, propoz a seguinte indicação, que foi approvada:

«A directoria eleita só encetará as operações mercantis da Cooperativa Italo-Brazileira depois de cumpridas todas as formalidades constitutivas, exigidas pela legislação em vigor. As alterações que o Governó, por ventura, fizer nos estatutos ficarão, ipso facto, incorporadas nelles e desde logo em plena vigencia, como si houvessem sido subscriptas ou votadas por esta assembléa. A directoria as inserirá nos referidos estatutos, que ficarão assim definitivamente elaborados.»

O Sr. D. de Stephano Paternó pede a palavra e salienta o auxilio prestado pela Sociedade Nacional de Agricultura e especialmente por seu presidente, o Dr. Wenceslão Bello, á fundação da primeira cooperativa de consumo no Brazil, e propõe um voto de louvor a essa sociedade e a seu digno presidente e faz os mais vehementes votos pela prosperidade da cooperativa que acaba de instalar-se, para que seja o inicio de grande transformação social e economica em nosso paiz, ligando-se em pouco a outras cooperativas de outros paizes da Europa e funcionando ao lado de outras congêneres.

Propõe que se telegrame ao Sr. Luiz Surratti e ao Sr. Dr. Rodolpho de Miranda communicando a resolução da assembléa do convida-os para presidentes honorarios.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou os trabalhos da assembléa, lavrando-se a presente acta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910. — Dr. Wenceslão Bello, presidente. — O engenheiro João Pedreira do Coutto Ferraz Junior, 1º secretario. — Victor Polver, 2º secretario.

ANNUNCIOS

Empresa Força e Luz do Jahu

São convidados os Srs. accionistas da Empresa Força e Luz do Jahu para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, no escritorio da empresa, á rua da Alfandega n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria para modificação dos estatutos, autorização de novas obras e reforma de contracto. De accordo com a lei, a assembléa só poderá funcionar com a presença de accionistas que representem, no minimo, dous terços do capital social.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. — Os directores: Plínio da Silva Prado. — Joaquim Mendonça Filho. — Luiz Alves de Almeida.

Companhia Internacional Commercio e Industria

AVENIDA CENTRAL N. 117

Nos termos do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que o mesmo se refere, até 31 de março proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1910. — A directoria.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

Idem idem de 1896 (M).....	2\$500
Idem idem de 1897 (M).....	4\$000
Idem idem de 1898 (M).....	6\$000
Idem idem de 1899 (M).....	8\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agrícola.....	\$500
---	--------------

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
--	----------------

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
--	---------------

Direitos autoraes (Lei n. 495 de 1 de agosto de 1898).....	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
---	--------------

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
--	--------------

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
---	--------------

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
---	--------------

Escripturação Mercantil.....	3\$000
-------------------------------------	---------------

Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
--	--------------

Escola Correccional 18 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
--	---------------

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
---	--------------

Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
---	--------------

Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
--	---------------

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
--	---------------

Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500
--	--------------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	8\$000
---	---------------

Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags, em 8º.....	6\$000
---	---------------

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
--	---------------

Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000
---	----------------

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
--	--------------

Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
--	---------------

Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
---	---------------

Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000
--	---------------

L

Lei n. 221 — Justiça Federal....	\$500
---	--------------

Lei n. 426 — (eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
---	--------------

Lei n. 628 — Amplia a acção penal.....	\$300
---	--------------

Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
---	--------------

Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
---	---------------

Lei de fallencias.....	1\$000
-------------------------------	---------------

Lei de fallencias — comparada..	1\$500
--	---------------

Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
---	---------------

Lei Torrens.....	\$500
-------------------------	--------------

Lei sobre fallencias.....	1\$000
----------------------------------	---------------

Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
---	--------------

Lei do Orçamento — 1889.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1892.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1893.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1895.....	\$500
-------------------------------------	--------------

Lei do Orçamento — 1897.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1898.....	1\$200
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1899.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1901.....	1\$500
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1902.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1903.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1904.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1905.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1906.....	1\$000
-------------------------------------	---------------

Lei do Orçamento — 1907.....	1\$500
-------------------------------------	---------------

Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
--	---------------

Lei do orçamento para 1909...	1\$000
--------------------------------------	---------------

Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
---------------------------------	---------------

Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
---------------------------------	---------------

Leis de 1820.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1821.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1822.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1823.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1824.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1825.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1826.....	1\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1827.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1829.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1830.....	2\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1831 — 2 volumes.....	3\$200
--------------------------------------	---------------

Leis de 1832.....	4\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1833.....	4\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1834.....	3\$200
--------------------------	---------------

Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
-------------------------------------	---------------

Leis de 1836.....	3\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1837.....	3\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1838.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1839.....	1\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1840.....	2\$000
--------------------------	---------------

Leis de 1841.....	1\$900
--------------------------	---------------

Leis de 1842.....	3\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1843.....	2\$500
--------------------------	---------------

Leis de 1844.....	2\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1845.....	2\$300
--------------------------	---------------

Leis de 1846.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1847.....	2\$600
--------------------------	---------------

Leis de 1848.....	1\$800
--------------------------	---------------

Leis de 1849.....	3\$400
--------------------------	---------------

Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
-------------------------------------	---------------

Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
-------------------------------------	---------------

Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200
------------------------------------	----------------